



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
JÁDNA CUSTÓDIA FERREIRA VIEIRA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER:
CARACTERÍSTICAS E CONSEQUÊNCIAS

Araranguá
2019

JÁDNA CUSTÓDIA FERREIRA VIEIRA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER:
CARACTERÍSTICAS E CONSEQUÊNCIAS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Graduação em Direito da
Universidade do Sul de Santa Catarina, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof^a Fátima Hassan Caldeira, Dr^a

Araranguá

2019

JÁDNA CUSTÓDIA FERREIRA VIEIRA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER:
CARACTERÍSTICAS E CONSEQUÊNCIAS.**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovado em sua forma final pelo Curso de Graduação em Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Araranguá, 03 de Julho de 2019.

Professora e orientadora Fátima Hassan Caldeira, Dr^a.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Professora Rejane da Silva Johansson, Esp.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Professora Elisângela Dandolini, Esp.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Dedico o presente trabalho

A todas as mulheres, especialmente as mães e
as filhas vítimas de violência doméstica e
familiar.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, pois permitiu que tudo isso acontecesse, ao longo de minha vida, e não somente nestes anos como universitária, mas em todos os momentos de minha vida, mesmo nos mais difíceis. Ele sempre esteve sempre ao meu lado.

Aos Seres Celestiais que nos acompanham e estão ao nosso lado nos momentos mais difíceis. Ensinando-nos a fazer o bem e proteger-nos de todo o mal.

Aos meus pais que são meu porto seguro e que ampararam e protegeram as minhas filhas como muito amor e carinho. Devo tudo a eles.

As minhas filhas que as amo muito e que são a razão da minha vida.

Agradeço a professora e orientadora Fátima, por me orientar neste trabalho com dedicação, compreensão e paciência, sua contribuição foi muito importante para a conclusão deste.

A esta universidade, seu corpo docente, funcionários, que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um horizonte superior, eivado pela acendrada confiança no mérito e ética aqui presentes.

A coordenadora e professora Rejane que sempre me incentivou a não desistir e acreditou em mim.

Ao meu esposo que ajudou-me em alguns momentos.

Aos meus colegas do curso de graduação que compartilharam dos inúmeros desafios que enfrentamos, sempre com o espírito colaborativo.

Aos meus familiares que apoiaram-me.

Aos meus amigos que me ajudaram e me incentivaram.

A mim por ser esta pessoa persistente e guerreira.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação.

“A história da mulher é a história da pior tirania que o mundo conheceu: a tirania do mais fraco sobre o mais forte.” (Oscar Wilde).

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso versa sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher. Tem como objetivo desvendar as principais características e consequências da violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar. Como metodologia, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental para levantamento dos dados. A partir das informações obtidas, concluiu-se que uma relação violenta traz consequências devastadoras à saúde física e mental da mulher e que o tema da violência doméstica e da Lei Maria da Penha devem sempre ser debatidos, uma vez que constatou-se que ainda é necessário fazer muito para que a violência doméstica e familiar seja erradicada mundialmente. O tema da violência doméstica contra a mulher parece estar muito clichê, mas ainda há muito a ser abordado, visto que os dados estatísticos não param de crescer. Soluções mais eficazes devem ser buscadas para minorar ou acabar com esse problema.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Violência Doméstica e Familiar. Características. Consequências.

ABSTRACT

The present work of conclusion of course is about the domestic and familiar violence against the woman. It aims to unveil the main characteristics and consequences of violence against women in the domestic and family environment. As a methodology, bibliographical and documentary research was used to collect the data. Based on the information obtained, it was concluded that a violent relationship has devastating consequences to the physical and mental health of women and that the topic of domestic violence and the Maria da Penha Law should always be debated, since it has been found that it is still domestic violence and family violence to be eradicated worldwide. The issue of domestic violence against women seems to be very cliché, but there is still much to be addressed, as statistical data continues to grow. More effective solutions should be sought to mitigate or eliminate this problem.

Keywords: Maria da Penha Law. Domestic and Family Violence. Characteristics. Consequences.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER	10
2.1.1	A evolução histórica e a perspectiva internacional da violência contra a mulher	15
2.1.2	A evolução histórica e a perspectiva brasileira da violência contra a mulher.....	24
3	DA LEI MARIA DA PENHA E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	
	CONTRA A MULHER.....	29
3.1	HISTÓRICO	30
3.2	CONCEITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.....	32
3.3	SUJEITOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.....	33
3.3.1	Sujeito ativo	34
3.3.2	Sujeito passivo	34
3.4	FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.....	35
3.4.1	Violência física.....	36
3.4.2	Violência psicológica	36
3.4.3	Violência sexual	38
3.4.4	Violência patrimonial.....	38
3.4.5	Violência moral.....	39
3.5	DAS DIFICULDADES PARA DETECÇÃO DA VIOLÊNCIA.....	40
3.6	AS CONSEQUÊNCIAS PARA A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	41
3.6.1	Consequências físicas	42
3.6.2	Consequências psicológicas	43
3.7	DADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL.....	44
3.8	DAS MEDIDAS ASSECURATÓRIAS DE URGÊNCIA	45
3.9	DA PERMANÊNCIA DA MULHER NA RELAÇÃO ABUSIVA.....	45
4	CONCLUSÃO.....	48
	REFERÊNCIAS	51

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como tema a violência doméstica e familiar contra a mulher e tem como objetivo determinar suas características e as consequências para a mulher vítima de violência.

A opção por esse tema surgiu a partir de situações particulares da autora do TCC, baseados em fatos assistidos e vivenciados de violência em sua vida particular e social; além é claro, de interesses acadêmicos.

Muitas vezes as mulheres não percebem que estão em uma situação de violência doméstica, naturalizando os atos que a violentam como sendo comuns na vida de qualquer mulher. É necessário que possamos esclarecer quais são os fatores que caracterizam a violência doméstica e familiar contra a mulher e compreender as inúmeras consequências que ela traz, não só para a vítima, mas também para aqueles que com ela convivem.

Diante disso, a pesquisa procura traçar o perfil da mulher vítima de crimes domésticos e apontar as dificuldades em detectar a violência. Em realidade, não existe um perfil específico dessas vítimas, pois elas estão por todas as partes. Como mencionamos, as vítimas dessa violência não percebem que são as protagonistas. Muitas vezes são humilhadas, caluniadas, violentadas, mas, para elas, é normal no meio em que vivem.

Como dissemos, é importante que também levantemos as consequências da violência física e psicológica, na seara doméstica, contra a mulher, pois cremos que em decorrência dela, a vítima tem sua autonomia, sua autoestima e sua qualidade de vida diminuídas, o que acaba por gerar consequências estruturais pessoais, familiares e sociais. Ela afeta a saúde, ameaça a vida, gerando doenças, danos psicológicos e até provocando mortes.

Cremos que aprofundando o conhecimento sobre a violência, quiçá possamos desenvolver meios de evitá-la.

Diante desse quadro, elegeu-se, como problema de pesquisa: Quais as características e consequências da violência doméstica e familiar contra a mulher?

O TCC foi dividido em dois capítulos: o primeiro trata do histórico da violência doméstica contra a mulher; o segundo aborda a Lei Maria da Penha e a violência doméstica e familiar contra a mulher.

2 HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

A história da humanidade veio estruturada princípio com característica da violência, idealizada através da submissão e do prevalecimento de homem pelo homem, ocultando as relações de gênero, afetivas e sociais, por meios do poderio e da dominação.

Para entender o histórico da violência doméstica contra a mulher, precisará conhecer a trajetória da sociedade desde a origem do mundo até nos dias atuais. A violência doméstica contra a mulher é uma problemática complexa que permeia importantes discussões e questionamentos sociais há muito tempo, em seus aspectos subjetivo, histórico, social e cultural. Esse problema preocupa cada vez mais a sociedade brasileira e também a de outros países. Muitas mulheres sofrem diariamente com essa realidade, isto é muito triste, pois é uma vicissitude que atinge a humanidade. “A história da humanidade traz, desde o início de sua constituição, o traço da violência, forjada por meio da subjugação e da exploração homem pelo homem, transformando as relações de gênero, afetivas e sociais, através de dispositivos de poder e de submissão” (SILVA, 2012, p. 2).

Apresenta-se como expressão da situação e do percurso de uma sociedade, quer como fato singular que se frisa e provoca essa mesma situação social. “Reforça ainda a idéia [sic] de que a violência não pode ser analisada nem tratada fora a *sociedade* que a produz em sua especificidade interna e em sua particularidade histórica” (DOMENACH, 1981 *apud* MINAYO, 2006, p. 16, grifo do autor). “Nunca existiu uma sociedade sem violência, mas sempre existiram sociedades mais violentas que outras, cada uma com sua história” (MINAYO, 2006, p. 15).

Sabe-se que a violência aparece anteriormente à agressão, seja qual for o modo que se expressa, é iniciada desde o dominação, no momento das relações socioculturais as mulheres são subordinadas aos poderes masculinos. Como é exposto por Saffioti, “na medida em que o poder é essencialmente masculino e a virilidade é aferida, frequentemente pelo uso da força, estão reunidas nas mãos dos homens, as condições básicas para o exercício da violência” (1998, p. 57). Exprime assim

o homem desde a Antigüidade [sic], sempre foi o ser ativo, era ele quem trabalhava, ele quem mantinha a família, ele quem mantinha a sociedade, por isso é considerado como o elemento ativo ou positivo. A mulher por outro lado socialmente falando sempre teve um papel mais passivo, ela ficava com o cuidar da casa, dos filhos, todavia não tinha uma participação ativa na sociedade, vemos então a mulher como elemento passivo ou negativo (MARTINS, 2009, p. 17).

São séculos de violência física e psicológica dirigidas à mulher. Devido à sua força física, diante da vulnerabilidade da mulher, o homem historicamente assumiu o papel de

chefia nas decisões familiares, o que deu a ele o direito de conduzir as condutas e a maneira de viver de grande parte das mulheres. Esse contexto fez com que Welter (2007) comentasse o seguinte: “Desde que o mundo é mundo humano, a mulher sempre foi discriminada, desprezada, humilhada, coisificada, objetificada, monetarizada” (*apud* DIAS, 2008, p. 15). “Nos séculos passados, as mulheres eram vistas apenas com o aspecto da domesticidade” (BARRETO, 2016, p. 1)

Para Dias (2019), há pelo menos 2500 anos, alicerçou-se a construção ideológica da superioridade do homem em detrimento da mulher, e, conseqüentemente, a sua subordinação ao mesmo. Nas sociedades antigas, a mulher tinha pouca expressão, era vista como um reflexo do homem e tida como objeto a serviço de seu amo e senhor. Também era vista como instrumento de procriação. Enfim, era a mulher vista como fêmea, sendo, por muitas das vezes, comparada mais a um animal do que a um ser humano.

Compreende-se que essa violência não é um fato especialmente moderno, mas entende-se que a visão política e social deste problema tem uma natureza atual, ressalta-se que nos últimos 60 anos é que a proporção e a importância dos acontecimentos de violências que as mulheres sofreram em suas relações afetivas foram relevantes. Barreto (2016, p. 1), evidencia que

As grandes e significativas vitórias nesse sentido foram conquistadas pelas mulheres até o presente século, se lembrarmos que esta situação de inferioridade arrastava-se há séculos no mundo todo, havendo fases em que as mulheres [...] nem mesmo eram contadas nos censos demográficos e não tinham sua vontade e direitos respeitados. As mulheres eram tratadas como mero objeto de procriação e considerada como propriedade dos homens, aos quais devia obediência e subordinação.

Em conformidade com Guimarães e Pedroza (2015), as histórias dos movimentos femininos expressavam uma diferença de regras defendidas e de resistências realizadas por elas, principalmente, a partir do século XVIII. Eles focaram, principalmente, nas denúncias das violências praticadas contra as mulheres no ambiente doméstico, pretendendo desfazer a divisão entre privado e público, reivindicando responsabilidades do Estado e da sociedade para garantir uma vida digna, com respeito e sem violência, à mulher.

Esses movimentos originaram-se nos Estados Unidos na década de 60 (sessenta), e logo depois, alastrou-se pelos países do Ocidente. Eles demonstravam que, por anos, a violência que as mulheres sofreram eram omitidas pela sociedade, pois não queria se meter nos problemas alheios. Às manifestações feministas dessa época aliaram-se o meio político e o meio acadêmico. Com isso, desenvolveram pesquisas e teorias que facilitaram mais recursos para as questões envolvendo as diferenças e a violência entre homens e mulheres.

No que diz respeito, (MACHADO, 2010, p. 87) “as tradições feministas, por seu lado, se consideram constituintes do conceito de violência contra as mulheres, não no sentido da invenção, mas sim do reconhecimento do sentido violento em inúmeros atos de força física ou simbólica exercida no contexto das relações costumeiras entre gênero”. Para a mesma autora o movimento feminino teria colaborado para o reconhecimento e legitimidade da definição, em parte existente, mas como definição de submissão.

A movimentação feminista teria podido contribuir para tornar reconhecível e legítima uma significação, já antes presente, mas como significação não hegemônica, pela qual, mulheres, em nome de seu gênero, são percebidas e se percebem como colocadas em situação inferior hierárquica de valor e submetidas a poder e violência física e simbólica. Os nomes dados para significar esta posição, situação e interação seriam as mais variadas, mas teriam, em seu conteúdo e forma, distintas possibilidades de se identificarem com a conceituação de violência doméstica (MACHADO, 2010, p. 88).

Neste sentido, conforme Machado (2010, p. 88), nas décadas de 60 e 70 do século XX, os movimentos femininos constituíram o conceito de violência contra as mulheres. Esses movimentos propugnaram tanto uma revolução cultural, quanto um pedido aos Estados de assegurarem os direitos individuais das mulheres à não discriminação e à não violência, tanto no espaço público quanto no espaço privado. Fundaram diversas instituições governamentais entre as nações do ocidente, desenvolvidas e em desenvolvimento, defendendo os direitos das mulheres baseados nas construções de processos políticos com condições referentes aos resultados dos movimentos femininos. Algumas organizações intergovernamentais adotaram esses conceitos, como preconiza Machado (2010, p. 88) ao afirmar que

Os conceitos de discriminação e de violência contra as mulheres foram, por este mesmo processo, adotados pelas organizações intergovernamentais das Nações Unidas através de sucessivas Conferências, e tratados e convenções internacionais com adesão dos Estados Nacionais. (Convênio para a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres - Cedaw), 1979, Conferência de Viena, 1993, Conferência de Cairo 1994, Conferência de Beijin, 1995).

Para Bandeira (2014), os estudos femininos em relação à violência de gênero presumem, como uma das bases da violência contra a mulher, o patriarcado e a atitude de dominação típica masculina. Entretanto, aceitam que outros fundamentos formam a prática da violência. Assim, o patriarcado e a dominação masculina, submetidos isoladamente, seriam motivos escassos para a explicação da violência contra a mulher. Se o movimento tornou-se público a violência sofrida pelas mulheres, com a finalidade de reconhecê-la como problema que encobria a sociedade em geral, ainda assim o poder familiar a silenciaria.

Muitas vezes a violência pode estar relacionada com a cultura de uma sociedade, como aludem Guimarães e Pedroza (2015, p. 257) quando afirmam que

Diversos estudos têm demonstrado o quanto, de fato, os valores culturais machistas e patriarcais (ainda) estruturantes em nossa sociedade estão associados à grave recorrência das violências cometidas contra as mulheres e às sérias desigualdades de poder e de direitos (ainda) enfrentados por elas em nossa sociedade. Por essa dimensão de gênero, perpassa ainda um panorama de incremento ou intensificação da violência, de um modo geral, em nossa realidade.

A violência, que atinge todas as classes sociais, surge a partir de diferentes razões. Dias (2015, p. 24) afirma que, “a sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos. O fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder, o qual gera uma relação de dominante e dominado”.

Nestes termos, segundo Barreto (2016), o estágio em que se encontra a desigualdade de gêneros é um tanto cultural, consequência da prática de várias gerações. As diferentes funções exercidas pelos homens e pelas mulheres sempre existiram na sociedade e foram importantes muitos marcos históricos, assim como meios culturais e morais construídos e firmados por muitos séculos. A separação das funções entre os sexos é uma soma de muitos fundamentos, que faziam com que as mulheres permanecessem presas à vida doméstica, cujo único objetivo era procriar e cuidar dos filhos, sendo que, aos homens, deviam a obediência e o respeito.

No Brasil, o conceito de violência contra a mulher nacionalizou-se por esses movimentos em muitos Estados-Nações e, concomitantemente, difundiu-se por várias nações através das agências intergovernamentais e dos novos modos de laços de organizações não governamentais femininas.

A Constituição de 1988 trouxe, em seu artigo 5º, inciso I, que “homens e mulheres são iguais perante a lei”. (BRASIL, CRFB, 2019). Trata-se da referência a uma nova visão da igualdade entre homens e mulheres. É a representação da transformação social da mudança social que deu força a partir da segunda metade do século XX e, até este momento, não terminou. Refere-se à conquista de um modelo jurídico que ratificava designadamente o sistema patriarcal e a conseguinte opção do homem diante da mulher, principalmente no próprio lugar familiar. Ali surgem princípios de igualdade de direitos e deveres. Desvanecendo o personagem controlador do convívio conjugal e, com ele, as inclinações e vantagens que apoiavam juridicamente o domínio masculino. Esse artigo prevê a igualdade entre mulheres e homens em relação a direito e deveres, um progresso desmedido em equiparação ao Código Civil de 1916 que definia a mulher como incapaz nas realizações de diferentes ações sem a aprovação do esposo.

Já o artigo 226, § 8 da mesma lei passou a afirmar que "o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações", trazendo, por consequência, a obrigação de o Estado atuar para proteger os direitos fundamentais das mulheres. Porém, apesar dessa previsão legal, percebe-se que pouco se fazia para que ela valesse na prática.

Além das novas definições proferidas no ordenamento jurídico brasileiro, no sistema normativo jurídico, a Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU) enumera os direitos fundamentais da mulher, quais sejam:

direito à vida, direito à liberdade e a segurança pessoal; direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação; direito à liberdade de pensamento; direito à informação e à educação; direito à privacidade; direito à saúde e a proteção desta; direito a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família; direito a decidir ter ou não ter filhos e quando tê-los; direito aos benefícios do progresso científico; direito à liberdade de reunião e participação política; direito a não ser submetida a torturas e maltrato (ONU *apud* Batista, 2016, p. 1).

Os homens, por gerações, traziam a cultura de ter a mulher como propriedade, não lhe dando o seu devido valor. Foi essa crença, derivada da cultura patriarcal, que construiu a diferença e a violência entre homens e mulheres, porém, importantes mudanças sociais que ocorreram nas últimas décadas têm efetivado um série de conquistas de direitos pelas mulheres. Esse assunto fez com que Schmitt mencionasse que

a situação da mulher na forte e persistente cultura patriarcal, gerada pela dominação do homem, reproduzindo e alimentando a desigualdade entre os sexos, gerando preconceitos e dando continuidade a práticas injustas nas relações sociais. [...] O debate sobre os direitos e a proteção das mulheres tem avançado nas últimas décadas, mas ainda se encontra fortemente limitado pelas concepções e pelas ações da cultura patriarcal. Existe a necessidade de se pensar os meios adequados no que se refere à superação e eliminação da desvalorização da mulher perante a sociedade. Não podemos ignorar as lutas feministas de resistência em prol dos direitos humanos indispensáveis, que abrange o gênero em questão, referindo-se à identidade adotada por uma pessoa de acordo com seus genitais, seu papel na sociedade, suas diferenças sociais, e papéis adotados pelo sentir, pensar e agir (2016, p. 3).

A Lei Maria da Penha surgiu em 2006 com uma perspectiva preventiva e sancionadora, com o objetivo de refrear a violência doméstica e familiar contra a mulher. Trata-se de dispositivo legal cuidadoso, específico e amplo, que procura o cumprimento de acordos internacionais anteriormente realizados pelo Brasil. Ela foi editada conforme a Normativa Internacional de Proteção aos Direitos Humanos das Mulheres (convenções da ONU/1979 e da OEA/1994) e a Constituição Federal do Brasil (1988), em razão de o Brasil ter ratificado a Convenção da Mulher ou Convenção CEDAW, em 1994. Tais convenções e ainda os tratados de que o Brasil faz parte buscam proteger a mulher por meio de políticas

públicas assecuratórias de seus direitos. Para efetivação de tais medidas, o Brasil tem uma secretaria junta à Presidência da República, orientando o cumprimento dessas práticas, Delegacias Especializadas no atendimento à mulher vítima de violência e os Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conquistados com início da Lei Maria da Penha.

2.1.1 A evolução histórica e a perspectiva internacional da violência contra a mulher

Para a compreensão da evolução histórica e da violência contra mulher no mundo, será necessário entender a história da mulher nas sociedades passadas e atuais, abrangendo a formação de sua identidade, grupos sociais, seu lugar no âmbito familiar, seu aspecto de vida privada e pública.

Da mesma forma, a figura feminina foi também associada à ideia de uma fragilidade maior que a colocasse em uma situação de total dependência da figura masculina, seja do pai, do irmão, ou do marido, dando origem aos moldes de uma cultura patriarcalista e machista. Assim, esse modelo sugeria a tutela constante das mulheres ao longo de suas vidas pelos homens, antes e depois do matrimônio (RIBEIRO, 2019, p. 1).

Saffioti (2011) conceitua o patriarcado como uma circunstância de relações de gênero, as quais são diferentes e hierárquicas. “Quando falamos relações de Gênero, estamos falando de poder. À medida que as relações existentes entre masculino e feminino são relações desiguais, assimétricas, mantêm a mulher subjugada ao homem e ao domínio patriarcal” (COSTA, 2008, p.1 *apud* SILVA, 2019, p.2).

Mundialmente sob várias formas e veemência é comum e existente a violência doméstica e familiar contra as mulheres, ocasionando crimes bárbaros e profundos desrespeitos dos direitos humanos, conforme pesquisas feitas pelo autor do texto. Ainda assim, muitas vezes ela é tratada com naturalidade ou algo banal, frases são usadas repetidamente no cotidiano para justificar a violência. “Mulher gosta de apanhar”, “Ela fez alguma coisa para merecer”, e outras muitas outras frases desse gênero. “Estamos diante de uma situação muito complexa, e de abrangência mundial, envolvendo concepções culturais, sociais e políticas” (SCHMITT, 2016, p. 3).

A própria mitologia cristã, materializada na Bíblia, mostra expressamente a inferioridade da mulher: “o Eterno fez o homem adormecer profundamente e tirou-lhe uma costela para fazer uma mulher” (GÊNESES 2:15). O que se observa é que a mulher era vista apenas como um apêndice do homem. Desde os tempos bíblicos que os direitos fundamentais

das mulheres tais como: o direito a sua existência, a sua autonomia e a seu corpo são desrespeitados, conforme Garcia (2011).

A história da Criação aparece ao longo do Cristianismo como justificadora da submissão da mulher face ao homem. O Gênesis oferece duas versões da Criação de Eva. Na primeira, homem e mulher são criados como iguais, a partir do pó. Porém, na segunda, Adão é criado em primeiro lugar e uma “auxiliar” surge a partir da sua costela (RIBEIRO, 2019, p. 8).

“[...] numa passagem da Carta de S. Paulo a Timóteo: a mulher foi criada depois do homem e foi responsável pelo Pecado Original - “Adão foi formado primeiro e depois, Eva. Não foi Adão que foi seduzido, mas a mulher é que, enganada, ocasionou a transgressão” (1 Tim. 2: 13-14 *apud* RIBEIRO, 2019, p. 8).

A mesma autora salienta que “de Eva tentadora a Maria imaculada, importa talvez pensar a Mulher, no contexto do discurso e das práticas religiosas, mas essencialmente ao nível das consequências morais e sociais que deles podem ser retiradas para a perpetuação das desigualdades de género” (RIBEIRO, 2019, p. 24).

Consoante Bandeira (2016), na época da pré-história, em relação aos primeiros grupos sociais, as funções entre homens e mulheres eram divididas. Esses grupos intitulados homínídeos compostos por caçadores, pescadores e coletores, as mulheres tinham a função de cuidar dos filhos e cozinhar. De acordo com Baseggio e Silva (2019), na Pré-História, elas cuidavam da alimentação dos grupos, mais do que os homens, que muitas vezes voltavam de mãos vazias de suas caçadas. Com o tempo, todavia elas passaram de produtoras a propriedades, inicialmente de seus pais e depois de seus esposos. Sem direito de participar da política, da economia e muitas vezes da vida na sociedade.

Desse olhar de natureza religiosa possivelmente fruiu a difusão da violência no contexto familiar e social. Segundo Saffioti(1992) a maneira como a menina ou o menino fossem educados pela família, poderia criar a desigualdade dada pelo machismo e pela religião. A autora também ressalta o papel fundamental das instituições de “poder” em legitimar os estereótipos sexuais. “O papel das doutrinas religiosas, educativas e jurídicas, sempre foi o de afirmar o sentido do masculino e do feminino, construído no interior das relações de poder” (SAFFIOTI, 1992, p. 188).

Na Grécia antiga, princípio de todo o pensamento filosófico ocidental, a mulher era considerada totalmente indiferente e inferior ao homem quer no padrão físico, fisiológico ou psicológico. Como afirma Silva (2010, p. 1),

dos gregos antigos até bem pouco tempo atrás, acreditávamos que a mulher era um ser inferior na escala metafísica que dividia os seres humanos, e, por isso, os homens detinham o direito de exercer uma vida pública. Às mulheres, sempre foi reservado

um lugar de menor destaque, seus direitos e seus deveres estavam sempre voltados para a criação dos filhos e os cuidados do lar, portanto, para a vida privada.

Conforme Iop (2009), na democracia, nas sociedades gregas em seu auge, principalmente em Atenas, a situação da mulher era de mera reprodutora à medida que o homem provia as necessidades da família e administrava a política da sociedade. Efetivamente, o homem era considerado como cidadão, devido a sua situação de proprietário, porém a mulher como propriedade dele, por ser dependente financeiramente ficava no lar. O filho homem, quando nascia, era apresentado ao deus doméstico e ao deus da cidade, já a filha mulher era agraciada como uma sobrevivente de uma sociedade que solidava os princípios da desigualdade entre homem e mulher.

Na Antiguidade, de acordo com Alambert (2004, p. 29), difundia-se que a mulher devia ser submetida e mantida em um nível hierárquico abaixo do homem, que figurava como dominador sobre elas “A história da mulher é um discurso feito por homens diante da condição subalterna da mulher na Antiguidade e na Idade Média”, (ALAMBERT, 2004, p. 29). “Assim aconteceu porque as mulheres ainda não tinham condições de definir claramente suas reivindicações. E os homens da revolução não chegaram ao ponto de admitir a igualdade das mulheres” (ALAMBERT, 2004, p. 33).

Segundo Nunes (2017), ao considerarem-se os mitos, nota-se o comentário mais remoto da ficção grega em relação ao início da mulher. Essa narração relaciona-se à fala de Aristóteles, que julgava a inferioridade feminina em relação à figura masculina, conforme sua estrutura, fisiologia e ética. A origem dela constitui-se em uma desgraça dada pelos deuses, ao viver entre os homens, posteriormente ao fogo divino roubado por Prometeu. Ela trouxe o mal que lançava ao desejo desmoderado, no confronto entre eles. Aponta Sissa (1990, p. 98) que

[...] as mulheres são um suplemento, uma peça acrescentada a um grupo social que, antes do seu aparecimento, era perfeito e feliz; formam um gênero, um gênero à parte, como se eles se reproduzissem por si próprios, portanto, não introduzem a diferença sexual em si nem a reprodução, como se, antes delas, a geração tivesse sido impossível, mas inauguram sim a derrelicção e a angústia humana. O feminino é a imperfeição.

Pandora, a origem da primeira mulher, conforme a mitologia grega, trouxe consigo uma caixa que comportava o início de toda a tragédia humana. Então, incumbiu-se à mulher a mácula do sofrimento humano, uma punição dada aos homens por Zeus.

Para Aristóteles (1957), as mulheres eram imperfeitas, incompletas, débeis e irracionais. Para ele, diante do tamanho do cérebro de um homem, a mulher caracterizava-a como um ser inferior intelectualmente, como percebe-se no trecho a seguir

Entre os animais, é o homem que tem o cérebro maior, proporcionalmente ao seu tamanho, e, nos homens, os machos têm o cérebro mais volumoso que as fêmeas. [...] São os machos que têm o maior número de suturas na cabeça, e o homem tem mais do que a mulher, sempre pela mesma razão, para que esta zona respire facilmente, sobretudo o cérebro, que é maior (ARISTÓTELES, 1957, p. 41).

Platão sugeriu a igualdade entre os sexos, uma vez que se considerassem a aptidão, a capacidade e a limitação de ambos. A mulher era apta para administrar uma cidade, mas a mesma era frágil em relação aos homens. Esta defesa da igualdade está mencionada na República de Platão:

[...] não há nenhuma atividade que comece à administração da cidade que seja própria da mulher enquanto mulher ou do homem enquanto homem; ao contrário, as aptidões naturais estão igualmente e distribuídas pelos dois sexos e é próprio da natureza que a mulher, assim como o homem, participe em todas as atividades, ainda que em todas seja mais fraca do que o homem (PLATÃO, 2019, p. 206).

Aristóteles é muito crítico em relação à generosidade de Platão no que refere ao “status” feminino na República. Para ele a postura de Platão provocaria um “comunismo integral entre os homens e as mulheres” (PHILIPPE, 2002, p. 91), que teria consequências gravíssimas em relação à da família e à sociedade.

Na Roma antiga, a mulher tinha atuação na política e, portanto, sua cidadania, mas era desigual em relação aos homens. Aponta Galende (2015, p. 1) que “[...] o entendimento de que na roma [sic] antiga [sic] a condição feminina não era de total ausência de cidadania e influência política, mas quando se fala em igualdade comparada à situação masculina, verifica-se que esta não existia”. A mesma autora presume que, embora as divergências de ideias entre os pesquisadores da Roma Antiga, o entendimento dessa civilização era de que as mulheres, mesmo as que participavam muitas vezes da vida civil e política, não exerciam a cidadania plena e os mesmos direitos dos homens. Suas funções fundamentais ainda relacionavam-se com a família, maternidade e na administração do lar.

Assim, conforme Campos e Côrrea (2007), na Alexandria romana, na época helenista, difundiram-se princípios ideológicos para a submissão das mulheres no mundo ocidental, unindo-se a filosofia de Platão, que mencionava a mulher alguém que detinha alma inferior e menos racional, ao princípio teológico hebraico, que aponta a mulher como leviana e geradora de todo o mal e que foi criada a partir do homem.

Posteriormente, com o início da Idade Média, em concordância com Varazze (2003), a condição da mulher em proporção à do homem, não teve nenhuma mudança, ou seja, sua posição principal era doméstica e sem sair das limitações de domínio do homem. Pode-se dizer que a visão sobre a mulher, na Idade Média, era de um ser humano apto a

conduzir sua vida, porém devendo ser tutelada por um homem (pai ou marido), por ser um humano frágil, de fácil “perdição” e facilmente influenciável pelo “demônio”.

Ainda, na Idade Média, segundo Silva (2019), derivando da cristianização e da religiosidade, formaram-se conceitos e valores a partir dos quais a mulher passou a ser despercebida no espaço público. Por esse costume, incorporou-se a diferença de gêneros e, conseqüentemente, afirma-se que os discursos eclesiásticos definiram a inferioridade das mulheres. Elas eram responsabilizadas por práticas de feitiçarias e magia, sendo a representação do pecado.

Isto posto, Silva (2019, p. 3) afirma que

a influência das instituições eclesiásticas na sociedade medieval contribuiu para uma moral que definia os papéis sociais ligadas ao gênero, a partir dos discursos religiosos, surgindo então, a figura da mulher comparada a Eva, responsável pelo pecado original, e à Virgem Maria, a santa e modelo do feminino a ser seguido, criando, assim, representações por meio dessas figuras, que se relacionam entre o poder e o imaginário.

Essa compreensão das mulheres na era medieval, mostram-nas submetidas e dominadas pelos homens, designando-se, então, uma parcialidade nas ações sociais, nas divergências entre os sexos e na política cultural. Joan Scott alega que

Uma maneira de indicar “construções sociais” - a criação inteiramente social de idéias [sic] sobre papéis adequados aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. O gênero é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre o corpo sexuado (1995, p. 75).

A Idade Média, ficou conhecida, pelos renascentistas, como a “Idade das Trevas”, a “Idade da Fé”, período dominado pelo sistema feudal; de muitas invasões territoriais, de constantes, de demarcações de territórios e de excessiva intromissão da Igreja Católica, firmando o casamento como meio de instituição, para “repelir tudo que pudesse perturbá-la, tudo que pudesse pôr em perigo sua pureza” (LE GOFF, 2008, p. 62).

No período renascentista, a mulher era vista como subordinada ao homem, a situação ficou péssima de modo anormal. Nessa época ocorreu um número grande de feminicídios da história da humanidade, conforme destaca Santos (2014). Declarada neste período “o fenômeno generalizado em toda a Europa: a repressão sistemática do feminino. Estamos nos referindo aos quatro séculos de ‘caça às bruxas’” (MURARO, 1991 *apud* SANTOS, 2014, p. 28).

No século XVI, na Europa central, segundo Ulrich (2016, p. 1) iniciou-se um movimento de renovação da Igreja Cristã chamado Reforma Protestante. Homens e mulheres ocuparam um papel importante nesse movimento, a história traz os homens como heróis e os

sucessos deles, mas as mulheres, nessa época, contribuíram nos assuntos teológicos e políticos, embora a história não registre a participação delas no movimento. Ao examinar e revisar a história, entende-se que elas foram caladas e tolhidas, fundamentado na história delas. “As mulheres tiveram uma presença e atuação enquanto a Reforma era um movimento. No momento em que se institucionalizou como igreja da Reforma, as mulheres foram perdendo o seu espaço (ULRICH, 2016, p. 1)”.

Com a reprovação da vida monástica e o rompimento dos mosteiros, estabeleceu-se um novo padrão feminino e de vida para as mulheres. Como expõe Ulrich (2016, p. 74):

A visão de Lutero em relação às mulheres é paradoxal. Ele se atém à ordem natural, isto é, entendia que as mulheres foram criadas para serem mães e esposas. O novo modelo de vida colocado como ideal para as mulheres, a partir da Reforma, foi o casamento. Com a Reforma, portanto, viu-se o casamento e a agregação familiar como a primeira ordem de Deus. [...]. Com a crítica à vida monástica e à dissolução dos mosteiros, não só um modelo de vida feminina, mas um novo padrão de vida para as mulheres foi definido. Foi determinado um novo espaço para a mulher: esposa, casa, maternidade, cuidado das crianças. Também muitos monges e monjas saíram do convento, casaram e constituíram família. Para as mulheres, no entanto, essa nova situação, considerada como uma missão ideal, apresentava muitas situações ambivalentes. As alternativas não eram as mais atraentes.

A perspectiva referente às mulheres não mudou no início da Idade Moderna. De acordo com Ferreira (2019), a preocupação da sociedade era que as moças solteiras não casassem, perdessem sua virgindade e tivessem desejos pecaminosos, a solução seria o matrimônio.

O matrimônio demanda uma série de aspectos ligados à cultura e ao imaginário do medievo. [...] tornando-se um âmbito sacralizado, no qual as ações dos cônjuges devem seguir os preceitos de Deus. [...] oferece um espaço paradoxal em relação ao pecado da luxúria: ao mesmo tempo em que realiza um controle do corpo e de sua concupiscência, limitando a atividade sexual apenas aos componentes do casal, também admite a ocorrência de sexo, visto comumente como algo pecaminoso (FERREIRA, 2019, 172-173).

Em sua obra, Engels (2000, p. 80) diz que

a família individual moderna baseia-se na escravidão doméstica, franca ou dissimulada, da mulher [...] hoje, na maioria dos casos, é o homem que tem que ganhar os meios de vida, pelo menos nas classes possuidoras; e isso lhe dá uma posição dominadora, que não exige privilégios legais especiais. Na família, o homem é o burguês e a mulher representa o proletariado.

Steel afirmava que “uma mulher é uma filha, uma irmã, uma esposa e uma mãe, um mero apêndice da raça humana” (1710, *apud* HUFTON, 1994, p. 23).

No século XVIII, o movimento iluminista humanizava as desigualdades sociais, garantindo o direito natural do cidadão. A respeito disso expressa (GOMES, 2011, p. 32)

Mais difícil que a iluminação sobre a questão das mulheres foi a iluminação das próprias mulheres. Enclausuradas em arquétipos repressores do século XVII que

repetiam estereótipos cristalizados especialmente na religião na estrutura social, as mulheres dessa nova “Era das Luzes” eram ainda vistas pelo viés ultraconservador do final da Idade Média. Mesmo entre os mais reconhecidos pensadores iluministas notava-se a aplicação de julgamentos sócio históricos distintos com relação ao papel da figura masculina e da figura feminina.

Como esclarece Tavares (2010), o movimento filosófico do Iluminismo trouxe incontestáveis ganhos aos resilientes. A criação da Declaração de Direito – *Bill of Rights* – juntamente com a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América de 1776 e a Declaração do Homem e do Cidadão de 1780 criaram o conceito de Direitos Humanos, que se resume no princípio de isonomia entre os homens. Entre os dispositivos, constava a afirmação expressa de que a mulher é igual ao homem.

De acordo com Yamamoto (2019), a Revolução Francesa promulgou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão perante a proteção dos princípios da liberdade, da igualdade e da fraternidade, fundando então um novo ideal para o convívio humano. “A Revolução Francesa marcou sobremaneira as transformações culturais e sociais da época as quais ressoam vigorosamente na atualidade” (YAMAMOTO, 2019, p.1). No que concerne a gênero e poder, tem-se a figura das relações entre pessoas e suas consequências, sobretudo no que refere-se à violência doméstica contra a mulher. O documento citado no trecho acima não assegurava a igualdade de direito para as mulheres, assim, as francesas protestaram e exigiram seus direitos.

As mulheres estiveram presentes na Revolução Francesa desde o princípio, consoante Schmidt (2012), nas mais diversas divisões nos trabalhos da Assembleia, nas manifestações públicas, por seus escritos, nas constituições dos clubes femininos ou como soldadas. Embora não inclusas nos direitos políticos e em quórum menor em proporção aos homens, lutaram pelas suas ideias, pedindo seus direitos e defendendo sua família. A participação das mulheres na Revolução, associa-se especialmente à situação delas no fim do século XVIII, de mulher subalterna, sob a égide do marido, apenas submetida ao papel de mãe e cônjuge. Com a participação delas redigiram a Declaração dos Direitos das Mulheres, em 1792, em resposta a Declaração dos Direitos dos Homens e do Cidadão.

Assim, “é importante ressaltar que boa parte desses direitos civis foi eliminada da legislação francesa pelo Código Civil de 1804, elaborado por Napoleão Bonaparte, pois, um dos seus objetivos foi fortalecer o poder paterno e, por outro lado restaurar a incapacidade jurídica da mulher” (SOUZA, 2003, p. 120). Em harmonia com Souza (2003), Morin (2009, p.20) manifesta que, “a conclusão é sombria: para as mulheres, a Revolução foi uma oportunidade perdida. A burguesia triunfante conseguiu impor seus modelos de

comportamento aos gêneros, preparando o caminho para o Código Civil de 1804, que colocou a mulher em estado de subordinação e menoridade vitalícias”.

Neste sentido, segundo Lima e Teixeira (2008), durante séculos a igreja manteve seu discurso misógino, mas reconsiderou e recorreu às mulheres, quando a partir do século XVIII muitos homens se opuseram ao clero e abandonaram a igreja. Nesse momento, a Igreja reconsiderou a natureza feminina, conduzindo-as à responsabilidade de mãe de um novo tempo, de outros homens, das quais as vidas careciam ser instruídas no contexto da família moderna. Intensificou-se a casa como um espaço de bem estar, em que ela cuidava dos filhos, do marido, era a soberana, a protetora da moral familiar. “Ser outro, para outro, através do outro” (GIORGIO, 1991, p. 231).

Conforme Badinter, no fim do século XVIII aconteceu a revolução das mentalidades na Europa: “A imagem da mãe, de seu papel e de sua importância, modifica-se radicalmente [...] e o amor materno parece um conceito novo” (1985, p. 145). Sabe-se que esse sentimento esteve em todas épocas.

De acordo com Geneviève Fraisse e Michelle Perrot (1991, p. 9), o século XIX foi um momento decisivo na história das mulheres, em que se redistribuíram as cartas tradicionais, “aquelas que se jogam entre o trabalho e a família, ideal de vida doméstica e valor útil para o serviço social”. Ao mesmo tempo em que a industrialização ou a guerra as chamou para executar certas tarefas, também as dispensou com maior ou menor rapidez. As historiadoras chamam esse jogo de “sutil por parte dos homens, entre o convite e a rejeição, a exclusão e a participação nos assuntos que dizem respeito ao Estado e à nação” (FRAISSE; PERROT, 1991, p. 9).

O século XIX foi muito importante na histórias das mulheres, quando entregaram as cartas tradicionais, conforme Fraisse e Perrot (1991). “Aquelas que se jogam entre o trabalho e a família, ideal de vida doméstica e valor útil para o serviço social” (FRAISSE. PERROT, 1991, p. 9), assim como as chamaram para fazer algumas tarefas na industrialização ou na guerra. Com a mesma rapidez que a recrutaram, também dispensaram-nas.

Esse pensamento foi corroborado pelo discurso católico do século XIX, no momento em que igreja apoiou-se na capacidade física de reprodução da natureza feminina e em que maternidade foi apresentada como qualidade primordial desse gênero. A mulher passou a ser reconhecida como reprodutora e a maternidade como seu papel social, incorporado à ideia de amor incondicional das mães pelos filhos. Essa particularidade biológica feminina aponta a natureza da feminilidade, confirmando as funções de gênero nas

formações sociais, da maneira que declaram que todas as mulheres devem ser mães, em consonância com Lima (2019).

O movimento feminino, segundo Silva (2008, p. 1-2),

surge e se organiza como movimento estruturado, a partir do fenômeno da modernidade, acompanhando o percurso de sua evolução desde o século XVIII, tomando corpo no século XIX, na Europa e nos Estados Unidos, transformando-se, também, em instrumento de críticas da sociedade moderna. E, apesar da diversidade de sua atuação, tanto nos aspectos teóricos, quanto nos aspectos práticos, o Feminismo vem conservando uma de suas principais características que é a reflexão crítica sobre as contradições da modernidade, principalmente, no que tange a libertação das mulheres.

Com o início da sociedade industrial, segundo Ribeiro (2019), a mulher adotou um lugar como operária nas fábricas e indústrias, desconsiderando o contexto doméstico como único *locus* de seu trabalho diário. Se a mulher noutro tempo deveria apenas dedicar-se ao marido e aos filhos nas tarefas domésticas, ou somente contentar-se às tarefas no campo, nesse caso as camponesas europeias, a Revolução Industrial oferecia uma nova realidade econômica, levando-a ao trabalho juntamente às máquinas de tecer.

Conforme Costa (2016), as culturas oriundas do extremo oriente, como Japão e China, existiu história relacionada de inferioridade do papel da mulher em sociedade, as gueixas são exemplos de submissão feminina reconhecida. Na China pouco tempo atrás o infanticídio de meninas era uma desgraça que o Estado ocultava, porque o governo incentivava controlar a natalidade restringindo pela quantidade de filhos por casal, os bebês nascidos mulheres eram mortos pela família, para a visão desse país um bebê do sexo masculino traria prosperidade ao núcleo da família. Costa (2016) explicita ainda que na Índia, ainda que não localizar-se no extremo oriental, mas na Ásia Meridional, as mulheres também eram qualificadas inferiores e servis aos homens. Os países já referidos acima, percebe-se que era prática as mulheres obedecerem seus pais, irmãos e esposos, assim como sendo natural o casamento obrigado e a inexistência civil e políticas

Em razão da ideia de ruptura do patriarcalismo, aclamando a igualdade entre homens e mulheres e o direito humanizado para elas. O patriarcalismo moderno para as feministas era como uma “[...] situação na qual, dentro de uma associação, na maioria das vezes fundamentalmente econômica e familiar, a dominação é exercida (normalmente) por uma só pessoa, de acordo com determinadas regras hereditárias fixas” (WEBER, 1964, p. 184).

A sociedade moderna desprezava todas as correntes tradicionais, proporcionando um novo modo de sociedade, incorporando os direitos e funções femininos, renovando conceitos e entendimento da prática política.

O estudo do marco histórico do sistema de internacionalização enfatiza a importância da ascensão da proteção dos direitos humanos às instâncias internacionais, mostrando o dever fundamental de inclusão na jurisdição interna, quando esta comprovar sua ineficiência.

Nos últimos tempos a mulher teve grandes avanços sobre seus direitos, mas o histórico de tratamento social dado à mulher ao longo dos séculos ainda é marcado por desigualdades, violências e submissões.

Hoje a violência contra a mulher é vista como um assunto de atenção internacional, todavia, nem sempre foi assim. Esse novo entendimento e conscientização foram efeito de um trabalho persistente e desenvolvido por muitos grupos, como os movimentos femininos, os responsáveis fundamentais pela mudança marcada e empoados enganos que preservavam em segredo o sofrimento e o terror de gerações de mulheres e famílias. Essa malevolência não deve ser decidida entre “quatro paredes”, como um assunto privado e sim, social e público.

2.1.2 A evolução histórica e a perspectiva brasileira da violência contra a mulher

No contexto brasileiro, as desigualdades entre homens e mulheres não é recente. É sabido que, ao longo do tempo, as mulheres não tiveram suas histórias importantes descritas, mas, atualmente, através de estudos e de descobertas sabe-se que elas tiveram um papel essencial desde o início da humanidade. Desde a pré-história até presente momento, elas eram consideradas como um ser fraco em relação ao homem, por isso os homens tiveram o direito do controle de sua vida pública e privada. Essa desigualdade reproduz e acaba resultando em diversas formas de violência contra a mulher, com suas raízes construídas em alguns mitos alicerçados no decorrer dos tempos, em conformidade com Silva (2012).

A violência doméstica e familiar contra a mulher, ocupa gradativamente um lugar e realce no nosso dia a dia, trazendo discussões para reduzir e erradicar os seus efeitos.

Para Mattje,

A luta contra a violência doméstica envolvendo a mulher é justificada pela massiva prática de delitos que ocorrem diariamente em nosso país. Percebe-se que a prática da violência doméstica contra a mulher é ainda fortemente influenciada por ideais antigos, ultrapassados e que insistem em retornar nas ações do homem moderno (2015, p. 7).

Como afirma Ulrich, “a violência doméstica, o feminicídio, o estupro são realidades tão presentes em nosso cotidiano comunitário e também em toda sociedade brasileira[...]. As lutas contra o sistema patriarcal e o machismo são parte da vida cotidiana [...]” (2016, p. 92).

O art. 6º da Lei 11.340, 2006 afirma que “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos” (BRASIL, LMP, 2019).

Segundo Ribeiro (2019), o sexo da pessoa está agregado ao fator biológico, o gênero (feminilidade ou masculinidade como comportamentos e identidade), podendo tratar-se de uma concepção cultural, um efeito da vida em sociedade. Em outras palavras, quaisquer coisas de menina e de menino, de mulher e de homem, podem modificar-se historicamente, de cultura para cultura, de acordo com os costumes construídos socialmente.

Schmitt (2019) afirma, no tocante às dificuldades, que as mulheres enfrentaram desigualdades. Em quase todos os aspectos houve injustiças com elas, muitas vezes, desempenhando um papel secundário na sociedade, isto é notório e certo.

Para Schmitt (2019, p. 3),

O fato é que há milênios a mulher é o mais humilhado e oprimido entre todos os desprivilegiados. As reflexões machistas estão enraizadas devido às influências sociais do patriarcado nas relações de gênero. É lógico que à medida que as sociedades humanas evoluíram as formas discriminatórias contra a mulher também se transformaram, tornaram-se refinadas, sofisticadas, mas nem por isso menos inadmissíveis.

Para entender a violência contra a mulher, é preciso reverenciar alguns aspectos históricos que urdiram a identidade do povo brasileiro desde o período colonial até o presente momento, lembrando as diversas lutas que as mulheres tiveram para conquistar os seus direitos e seu reconhecimento sem distinção e discriminação na sociedade.

É necessário voltar-se ao princípio da existência da sociedade, dando ênfase à formação do homem, das classes sociais e dos grupos, para que possa conhecer o papel da mulher na sociedade brasileira. Sabe-se que a colonização do Brasil teve intervenção da cultura ocidental europeia, especificamente dos portugueses. Mesmo com o fundamento da presença dos nativos, dos escravos na constituição da nação brasileira, provavelmente a Europa influenciou nessa constituição cultural por sua natureza colonizadora.

Segundo Baggio e Silva (2015), o entendimento de a mulher ser posse do homem, no Brasil, originou-se no Brasil Colônia, época que compreende o período de 1530 a 1822. Durante esse tempo o território brasileiro foi colônia de Portugal, nação que trouxe consigo mudanças nos costumes e também causando a miscigenação do povo que aqui vivia. A ideia

que vários historiadores antigos tinham em relação às mulheres, na sociedade colonial, era de que elas deveriam ser submissas aos maridos, serem exclusas socialmente e gerarem filhos. “[...] as mulheres eram peças fundamentais para a construção da nova terra, porém a elas foi relegado um papel secundário ou quase invisível no meio social. O cotidiano feminino era marcado por rígido controle e a mentalidade da época era impregnada de mitos e superstições” (SILVA; CASTILHOS, 2014, p. 257).

Desse modo,

a cultura e a mentalidade brasileiras forjaram-se na mistura, no entre- espaços, onde ora sobrepunha uma cultura e ora outra. É claro que a mentalidade europeia sobressaiu devido à escravização e inferiorização das demais etnias. [...] O processo de normatização das mulheres pretendia impor regras. [...] Em relação às mulheres, a mentalidade seguiu os padrões portugueses: a inferioridade, poço de pecados e causa da perdição. O processo de adestramento pelo qual as mulheres passaram no período colonial foi marcado por repressão a sexualidade e suas vontades próprias. As mulheres, como nas demais sociedades patriarcais, viviam sob o controle direto dos homens que a exploravam de diversas maneiras, independente da etnia ou classe social (SILVA; CASTILHOS, 2014, p. 276-277).

Os homens dominam tanto pública quanto particularmente as mulheres, ou seja, essa dominação age no ambiente privado ou público, designando aos homens direitos materiais, culturais e hipotéticos, conforme Lang (2001). Para o autor, “a opressão das mulheres pelos homens é um sistema dinâmico no qual as desigualdades vividas pelas mulheres são os efeitos das vantagens dadas aos homens” (LANG, 2001, p. 461). Nesse entendimento Baseggio e Silva (2015, p. 21) mencionam que

Na cultura indígena, os meninos eram ensinados a tratar as mulheres de forma inferior, sendo impostos sobre eles ensinamentos e o costume de se considerarem sempre superiores a elas. Ou seja, a submissão da mulher estava também presente na cultura nativa muito antes da chegada dos colonizadores que, viram nos homens índios, uma mão de obra promissora para a sustentação do sistema colonial, o que logo perceberiam terem se enganados. A aproximação com os portugueses gerou filhos mestiços e a sociedade passou a se concentrar em uma estabilidade patriarcal, onde o homem era o chefe da família.

Jarschel e Nanjarí afirmam que “o que constatamos, no entanto, é que em quase todas as culturas e em quase todos os tempos, a religião tem legitimado ideologicamente a subserviência das mulheres. E uma das formas mais eficazes e sutis é associando o feminino ao mal, ao desviante, à desordem” (2008, p. 2).

Desse modo, conforme Saffioti (2011), verdadeiramente, o assunto situa-se na compreensão e também no encorajamento da sociedade para que os homens desempenham sua força-potência-dominação contra as mulheres. A dominação supõem subordinação, porém o valor principal da cultura, constituída pela dominação-exploração patriarcal é o domínio, valor que percorre todos os lugares de convívio social. Para Pinto e Braga, “o patriarcado,

enquanto ideologia dominante em nossa sociedade propaga a supervalorização do homem em detrimento da mulher. Esta estrutura androcêntrica perpetua o comportamento machista e misógino que promove a hierarquização dos sexos” (2015, p. 57).

Nesse sentido, aduz Bourdieu (2012, p. 10-11) que

o princípio de perpetuação dessa relação de dominação não reside verdadeiramente, [...] dentro da unidade doméstica, sobre a qual um certo discurso feminista concentrou todos os olhares, mas em instâncias como a Escola ou o Estado, lugares de elaboração e de imposição de princípios de dominação que se exercem dentro mesmo do universo mais privado, é um campo de ação imensa que se encontra aberto às lutas feministas, chamadas então a assumir um papel original, e bem-definido, no seio mesmo das lutas políticas contra todas as formas de dominação.

De acordo com Porta Brasil (2017), a partir do final do século XIX, as mulheres fizeram uma mobilização no Brasil, reivindicando seus direitos civis, políticos e sociais. Desde então, elas vêm lutando por seus direitos, tais como o voto, o divórcio, o trabalho, a educação, a igualdade de gênero e outros, abordando, também, a luta contra a violência às mulheres. Através desses movimentos criaram o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). Assim, alude Mateus (2019, p. 6) que

[...], privilegiam-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - “Convenção de Belém do Pará” (1994), fundamentais para defesa dos direitos humanos das mulheres [...].

A Lei Maria da Penha foi promulgada para combater a violência contra as mulheres, portanto, imensamente importante para elas. (PORTA BRASIL, 2017, p. 1), “Mas, talvez, a mais conhecida das ações de proteção às vítimas seja a Lei Maria da Penha”. Para Cavalcanti (2007, p. 20), para “promoção da igualdade de gênero e combate à violência contra a mulher”.

Embora com todas essas conquistas asseguradas pela Lei Maria da Penha, as mulheres ainda sofrem violência doméstica, pois a sociedade negligencia isso, pois, como dizem os ditados populares brasileiros, “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”, “mulher gosta de apanhar”, “será o que ela fez para ele bater nela”. Então, ainda precisamos percorrer uma longa caminhada para que não haja mais violência contra elas e que essa desigualdade e preconceito trazidos pela cultura patriarcal sejam dissipados.

Presume-se que essa mudança deve abarcar a sociedade como um todo, iniciando-se na educação familiar, nas escolas públicas e privadas, nas organizações governamentais, no Poder Judiciário, enfim, em toda sociedade, orientando e sensibilizando, por meio de projetos de promoção e de preservação da grandeza e da dignidade da mulher. E que os direitos e

deveres entre homens e mulheres em qualquer ambiente sejam iguais, mostrando que através do respeito recíproco pode-se ter um futuro mais igual.

3 DA LEI MARIA DA PENHA E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

A Lei nº. 11.340/2006, mais conhecida como a Lei Maria da Penha, a partir de sua publicação, tornou-se indispensável mecanismo contudente da efetivação e da eficácia jurídica de proteção dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica. Para Dias, a lei “[...] cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar e garantir a integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial [...]” (2008, p. 1).

Essa Lei é considerada uma das 3 (três) melhores do mundo, pela ONU, no combate à violência contra as mulheres. A referida Lei é constituída por 46 artigos. Ela pode ser empregada no atendimento às mulheres que convivem com parceiras do mesmo sexo, também. E o Tribunal de São Paulo assegurou o uso da lei para transexuais.

Sobre o surgimento da referida lei, esclarece Parodi (2010 *apud* BARROS, 2017, p. 1) que

[...] decorre de projeto de lei que contou com amplo debate com a sociedade, satisfaz a maioria das expectativas das entidades de defesa dos direitos da mulher. [...] emerge como resposta estatal à prática de violência degradante contra a mulher, tratando de forma específica um mal que há muito tempo aflinge *[sic]* muita *[sic]* famílias no território nacional.

Conforme o Conselho Nacional da Justiça (2019), a Lei Maria da Penha determina que todo o caso de Violência Doméstica e Intrafamiliar é crime, incumbida a investigação por meio de inquérito policial e encaminhada ao Ministério Público. Esse crime será julgado nos Juizados Especializados de Violência Doméstica contra a Mulher, criados desde essa legislação e, onde não existirem, nas Varas Criminais.

Essa lei dá seguimento à “Convenção para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher”, a Convenção de Belém do Pará, da Organização dos Estados Americanos (OEA), ratificada pelo Brasil em 1994, e à Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw), da Organização das Nações Unidas (ONU) (CNJ, 2019, p. 1). Para assegurar a efetividade dessa lei, o CNJ veicula e a divulga através de “campanha contra a violência doméstica, que foca a importância da mudança cultural para a erradicação da violência contra as mulheres” (CNJ, 2019, p. 1).

De acordo com Pinto e Braga (2015, p. 1), atualmente, há uma maior eficiência na rede de proteção às mulheres desde a efetivação da Lei “que veio coibir as ações dos agressores, passando a criminalizar e tipificar a conduta de quem pratica a violência doméstica contra a mulher. Além disso, a lei trouxe uma punição maior para quem pratica este tipo de crime, sendo possível agora o aprisionamento do agressor”. E Soares afirma que “[...]”

no combate [...] a violência contra a mulher; foi o de criar, sobretudo no imaginário das classes populares, um novo instrumento de libertação de uma condição de violência sofrida, em especial pela mulher” (2009. p. 6). E acrescenta Mateus que “a existência da Lei Maria da Penha, por si só, confirma que a violação dos direitos humanos da mulher brasileira persiste na sociedade atual, e demanda enfrentamento da violência de gênero e sua múltipla manifestação [...]” (2019, p. 22).

O artigo 2º da Lei Maria da Penha, dispõe que

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, LMP, 2019).

Percebe-se que ainda é necessário trabalhar muito para que nossa sociedade aprenda a respeitar o outro, principalmente as mulheres que são as principais personagens na violência contra a mulher. No entanto, a referida Lei ainda não está sendo uma solução total para erradicação da violência doméstica, pois, muitas vezes, a violência contra a mulher é vista apenas como mais um briga de casais ou uma coisa comum e corriqueira na sociedade, ou seja, muitas as vezes, não é vista como um crime. Para Criveletto (2016 *apud* CIDREIRA, 2017, p. 1),

Tivemos avanços, mas certamente encontramos desafios a serem vencidos no que diz respeito à necessidade de utilização de um mecanismo jurídico que efetiva e eficazmente combata a violência doméstica. Existem avanços significativos após a implementação da Lei Maria da Penha, porém, ainda encontram-se limites e desafios a serem superados no que se diz respeito a efetividade na eficácia da Lei no combate a violência doméstica.

A violência doméstica e familiar infelizmente está arraigada na cultura de nossa sociedade e é necessária a educação familiar para que haja mudança. “Nessa sociedade o que não vem descartável é a violência. Porque a marca dela não se retira com a facilidade com que ela entra” (ROCHA, 2010 *apud* CARNEIRO; FRAGA, 2012, p. 1).

3.1 HISTÓRICO

A Lei nº. 11.340, aprovada em 7 de agosto de 2006, mais conhecida como a Lei Maria da Penha, foi assim nomeada em homenagem a biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de inúmeras violências no âmbito familiar praticadas por seu marido, o professor universitário e economista Marco Antônio Heredia Viveiros. Sua história é lastimável, como menciona Dias (2012, p. 15): “por duas vezes, o seu marido tentou matá-la.

Na primeira vez, em 29 de maio de 1983, simulou um assalto fazendo uso de uma espingarda. Como resultado ela ficou paraplégica. Após alguns dias, pouco mais de uma semana em nova tentativa buscou eletrocutá-la por meio de uma descarga elétrica enquanto tomava banho”.

Segundo Martins (2009), os fatos ocorreram em Fortaleza, Ceará. Em 1983, iniciaram-se as investigações, todavia a denúncia somente foi apresentada em 1984. Em 1991, o Tribunal do Júri condenou o marido a oito anos de prisão, porém a defesa conseguiu anular o julgamento. Em 1996, houve um novo julgamento, no qual condenaram-no a 10 (dez) anos e seis meses de prisão, entretanto ele recorreu, anulando novamente o julgamento.

De acordo com Fonseca (2010), a vítima procurou justiça em outros órgãos de competência em vista da impunidade do agressor. Em 1997, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) recebe a petição do caso. Em 1999, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher pedem à OEA que aceite as denúncias contra o Brasil e, assim, a Comissão da OEA avisa o governo brasileiro. Em 2000, ela acata o relatório do caso e o governo brasileiro mantinha-se oculto. No ano seguinte, a OEA reencaminha o relatório ao governo brasileiro e concede prazo de 30 dias para se manifestar. Em abril, aceitaram as denúncias e o relatório passou a ser público, exigindo urgência do Brasil. Em março de 2002, houve uma nova audiência sobre o caso na OEA, enfim, o governo alega considerações e compromete-se ao cumprimento das propostas da OEA. Finalmente, o agressor é preso em setembro, mas cumpriu apenas 2 (dois) anos de prisão.

A Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, assegurar a integridade física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, consoante Dias (2008). O artigo 1º, 11.340 de 2006, expõe que

Art. 1º esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas [sic] as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, LMP, 2019).

Essa Lei é muito importante para proteger e assistir às mulheres vítimas da violência doméstica e familiar e punir quem pratica o ato. Esse tipo de violência é muito complexo, pois a vítima e o agressor estão unidos familiarmente e, muitas vezes, a vítima não quer denunciar o agressor por medo, vergonha, vínculo financeiro, por não ter para onde ir ou por não querer desfazer uma família, pensando nos filhos e esquecendo da dor que ela passa

nesse relacionamento. Só quem está dentro é que pode entender um casamento com marcas de violência doméstica. Quando a mulher é agredida, não é mais um assunto privado e sim do Estado. Desde a promulgação da Lei Maria Penha, criaram-se Delegacias da Mulher e varas especializadas no judiciário.

3.2 CONCEITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A violência contra a mulher é fato ao longo da existência feminina e presente em todas as classes sociais. É um problema mundial e com grande dificuldade de solução, sobretudo quando julgada do ponto de vista cultural. O ato de violência em geral, considera-se uma ameaça à vida, às vezes pelo silêncio ou pela submissão da vítima. O tema “violência doméstica e familiar”, salienta-se cada vez mais nas mais diversas linguagens da nossa sociedade.

A palavra violência, origina-se do latim *violentia*: verbo *violare* que significa tratar com violência. Refere-se ao termo *vis*: força, violência, usar a força física (VIOLÊNCIA, 2019, p. 1).

[...] caráter de violento, do que age com força, [...]. Ação violenta, [...] uso da força bruta: cometer violências. [Jurídico] Constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém, que obriga essa pessoa a fazer o que lhe é imposto: violência física, violência psicológica. Ato de crueldade, [...]: regime de violência. Ato de oprimir, de sujeitar alguém a fazer alguma coisa pelo uso da força; opressão, [...]: violência contra a mulher [...] (VIOLÊNCIA, 2019, p. 1).

“O termo “Violência doméstica” é usado para demonstrar as situações ocorridas dentro de casa, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive esporadicamente agregada” (RIBEIRO, 2013, p. 37).

O artigo 5º da Lei nº 11.340/2006, conceitua como “[...] violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, LMP 2019). Nessa compreensão, Dias (2015, p. 40) aborda que

violência doméstica é toda aquela que acontece no seio de uma família. O termo violência doméstica apresenta-se com o mesmo significado de “violência familiar”. Para se chegar ao conceito de violência doméstica é necessária a conjugação dos artigos 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006, interpretando-os conjuntamente. Assim, compreende-se que violência doméstica é qualquer das ações elencadas no artigo 7º da referida lei, quais sejam, violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, praticada contra a mulher em razão de vínculo de natureza familiar ou afetiva.

Deduz-se que a violência doméstica e familiar contra a mulher é a ausência de compreensão social, absolutamente ilógica e irracional em sua existência, em que o agressor aproveita-se da força física, psicológica e intelectual para ameaçar, espancar e obrigar a pessoa a fazer algo indesejável. É um modo de coação ao dominar alguém com seu poder, reconhecido, inclusive, como violação dos direitos humanos. “Juridicamente, a violência é uma forma de coação, ou de constrangimento, posto em prática para vencer a capacidade de resistência do outro como também ato de força exercido contra coisa” (SILVA, 2005, p. 1489).

Com o mesma linha de pensamento, Cavalcanti (2007, p. 29) afirma que

é um ato de brutalidade, abuso, constrangimento, desrespeito, discriminação, impedimento, imposição, invasão, ofensa, proibição, sevícia, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela ofensa e intimidação pelo medo e terror.

Em relação à violência e à Lei, Bueno (2019 *apud* FRANCO, 2019, p. 1) afirma que “temos a Lei Maria da Penha, [...], mas a lei por si só não resolve o problema. O menino que vê o pai batendo na mãe vai bater na esposa. A menina que sofre violência sexual dentro de casa e muitas vezes nem sabe que aquilo é uma violência’.

Segundo Relatório Mundial (2019), a violência doméstica continua generalizada, pois a cada ano milhares de casos não estão sendo devidamente investigados.

3.3 SUJEITOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Na violência doméstica e familiar, há dois tipos de sujeitos: o sujeito ativo e o sujeito passivo. A Lei nº. 11.340/2006, nominada Lei Maria da Penha, tem como objetivo proteger a mulher da violência doméstica e familiar. No artigo 1º, diz que “Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, LMP, 2019). Ou seja, no que diz a respeito aos sujeitos, a lei priorizou a mulher como vítima, ou seja, informando que somente a mulher pode ser o sujeito passivo do crime. Já o sujeito ativo, o agressor, independe do sexo.

Para a configuração da violência doméstica não é necessário que as partes sejam marido e mulher, nem que estejam ou tenham sido casados [...] o sujeito ativo tanto pode ser um homem como outra mulher. Basta estar caracterizado o vínculo de relação doméstica, de relação familiar ou de afetividade [...], sem importar o gênero do agressor (DIAS, 2015, p. 41).

A Lei Maria da Penha procura “[...] “proteger a mulher contra abusos decorrentes de preconceito ou discriminação resultante de sua condição feminina, não importando se o agressor é homem ou outra mulher” (HERMANN ,2008, p. 101).

A pessoa íntima apresenta-se como *sujeito ativo* na violência doméstica e familiar, devendo figurar aqui, o marido, o companheiro, o filho, o pai, o sogro e outros parentes ou pessoas que vivem na mesma casa, avançando depois sobre outras possibilidades. Já o *sujeito passivo* será sempre a pessoa do sexo feminino: a mulher. Assim, a violência doméstica e familiar deve ser tomada somente como violência contra a mulher, pois sua razão de ser foi gerada a partir dos sofrimentos e das agressões dirigidas as mulheres (LIMA FILHO, 2011, p. 54-55).

Sabe-se, então, que o sujeito ativo é o agressor praticante da violência, já o sujeito passivo é a vítima do ato do agressor. Ao definirmos os sujeitos da violência doméstica e familiar, elucidamos, portanto, quais dos sujeitos está sob proteção da Lei nº. 11.340 de 2006.

3.3.1 Sujeito ativo

Para se caracterizar como sujeito ativo, ou seja, como agressor, basta a ocorrência de qualquer tipo de violência contra o gênero feminino no âmbito familiar ou em relações de íntimo afeto. Para Rodrigues (2009, p. 1), “é necessário que [...] o agressor [...] conviva ou tenha convivido com a agredida. Convivência não significa necessariamente coabitação (moradia em comum) [...]”.

Em concordância, Oliveira (2009) afirma que sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, mas considerando se a violência foi praticada no âmbito da relação doméstica, de relação familiar ou de intimidade, não importando o gênero do agressor.

O sujeito ativo, assim, pode ser pessoa do sexo masculino, feminino ou de qualquer outra orientação sexual, conforme artigo 5º da Lei 11.340 de 2006 (BRASIL, LMP, 2019).

3.3.2 Sujeito passivo

A Lei nº 11.340 de 2006, esclarece que o sujeito passivo é somente a mulher vítima da violência doméstica familiar, independente do sexo do sujeito ativo. “A Lei n.º 11.340/2006, foi criada para coibir a violência sob a perspectiva de gênero, não deixando

dúvidas de que o sujeito passivo somente pode ser ocupado por uma mulher, o que demonstra a real situação de desigualdade” (SOUZA, 2008, p. 48).

Nesse ponto de vista, Andreucci afirma que

somente a mulher pode ser sujeito passivo da violência doméstica e familiar. [...] Não se pode olvidar, entretanto, que para incidência da Lei em referência, deve estar presente o critério espacial tipificante, ou seja, a violência deve ocorrer no âmbito da relação doméstica, familiar ou íntima de afeto (2010, p. 622).

Diante disso,

a norma protetora tutela os direitos da mulher que venha a sofrer a violência no âmbito familiar ou doméstico, bem como o que já não conviva mais com a pessoa responsável pela agressão, onde também, se enquadra a mulher que nunca tenha convivido, mas que mantenha uma relação íntima com o agressor (LIMA, 2015, p. 1).

Sobre o sujeito passivo da referida Lei, “há a exigência de uma qualidade especial: ser mulher. Assim, lésbicas, transexuais, travestis e transgêneros, que tenham identidade social com o sexo feminino estão sob a égide da Lei Maria da Penha” (DIAS, 2015, p. 62).

3.4 FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A violência doméstica e familiar contra a mulher apresenta-se de muitas formas. Para Trindade,

[...] as mulheres enfrentam, desde a antiguidade, violências de diversas formas, tais como: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (sendo inclusive, essas as formas que constam na Lei 11.340/2006, que merecem atenção e proteção às mulheres para que sejam evitadas e combatidas) (2016, p. 1).

A Lei Maria da Penha descreve a violência física, caracterizada como uma conduta que prejudica a integridade ou a saúde corporal da mulher; a violência psicológica a que causa lesão emocional à mulher; violência sexual; violência patrimonial e violência moral a conduta que representa calúnia, difamação ou injúria. As formas de violência são atos remetidos às mulheres, em concordância com maus tratos psicológicos, abusos ou assédios sexuais, agressões físicas ou ameaças.

A Lei define a violência como abrangente, pois arrola as cinco formas de violências que poderão sofrer as mulheres, mencionadas nos incisos do artigo 7º da Lei. É o que analisaremos nas seções seguintes.

3.4.1 Violência física

A violência física é qualquer agressão física contra a mulher. Vista no inciso I do artigo 7º da Lei nº 11.340 de 2006, é a primeira forma de violência, “a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal” (BRASIL, LMP, 2019). Violência física é o uso da força através de “tapas, chutes, golpes, queimaduras, mordeduras, estrangulamento, punhaladas, mutilação genital, tortura, assassinato, entre outros” (CAVALCANTI, 2007, p. 40).

Essa forma de violência deixa marcas no corpo da vítima, por ser aparente, uma vez que deriva do “[...] emprego de força física contra o corpo da vítima com intuito de causar lesão à integridade ou a saúde da vítima” (LIMA, 2014, p. 895). O agressor usa a força física, aproveitando sua força corporal, para bater, espancar, empurrar, atirar objetos, puxar os cabelos, torturar, usar arma branca, arma de fogo, são alguns exemplos de violência física.

É uma maneira relevante de violência em relação à ofensa da saúde da vítima até o extremo do ato mais violento: o homicídio. Apenas os atos praticados dolosamente caracterizam-se como violência física.

3.4.2 Violência psicológica

A violência psicológica é qualquer ato em que ocorra lesão à identificação, à dignidade ou ao desenvolvimento pessoal da mulher. O sujeito ativo insulta o sujeito passivo, criticando-o sempre, caluniando, difamando, gritando, desvalorizando seus trabalhos e fazendo viver com sentimento de culpa e inferiorizado. Essa forma de violência é constante e não muito denunciada, às vezes a mulher não percebe que está sendo agredida verbalmente. Para Lima (2014, 895), “o agressor procura causar danos emocionais a mulher, que geralmente é feito por meio de ameaça, de humilhações, discriminação que tem como objetivo final reduzir a autoestima da vítima”.

Prevista no inciso II do artigo 7º da Lei n. 11.340 de 2006, é a segunda forma de violência,

Art. 7º [...]

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e

vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação”(BRASIL, LMP, 2019).

Ela é tão grave quanto a violência física. “A violência psicológica, [...] pode ser entendida como a mais recorrente, com consequências devastadoras, todavia, a mais difícil de ser identificada na prática” (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015, p. 262). “As ações, comportamentos, crenças e decisões [...] por meio de intimidação, manipulação, ameaça [...], humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal” (CAVALCANTI, 2007, p. 40).

Nesta perspectiva, no que tange à violência psicológica da mulher, leva

à destruição da auto-estima [sic] mina a capacidade de resistência e seu desejo de buscar auxílio, fazendo que se identifique e se reconheça na imagem retorcida que o agressor lhe impinge. Implica, portanto, na introjeção do desvalor que lhe é atribuído. Privação, de auto-estima [sic] é condição, psicologicamente patológica, imobilizante e configura, portanto, em subtração da liberdade (HERMANN, 2008, p. 109).

A vítima raramente denuncia o sujeito ativo. Tomar uma decisão torna-se difícil para ela, pois, normalmente, a vítima tem um elo afetivo e financeiro com o agressor. Muitas vezes, por não encontrar uma solução para o caso, por não querer criar os filhos longe do pai, existem muito motivos que fazem com que a violência doméstica fique apenas entre quatro paredes.

Nessa situação,

a corrupção à integridade psíquica talvez seja a mais perniciosa de todas as violações, já que esta seria o tipo que impediria a mulher de lutar contra a violação de todos os outros direitos que possui. Muitas vezes não se compreende, ou não é observado, que a corrupção ao direito da integridade psíquica é também uma violação grave aos direitos das mulheres (COSTA, 2016, p. 1).

Isso acontece quando o agressor, difama, deprecia, diminui sua autoestima, a controla, confunde para enlouquecê-la, desmoraliza-a em público, aterroriza, chantageia com os filhos, repele, critica sempre, desvaloriza, desconsidera a ideia ou sua decisão, usa palavras ofensivas, a proíbe de estudar, trabalhar, sair de casa, falar com os familiares e amigos, fala mal da família dela e dos seus amigos. Todos esses são alguns dos exemplos de violência psicológica.

Os indicadores que determinam o ato da violência psicológica, segundo Santos (2006, p. 124) são:

[...] permanência no tempo: a exigência de continuidade, constância, é insistentemente ressaltada[...] sutileza: o agressor desenvolve mecanismos de comunicação, para que os outros não percebam a violência dirigida à vítima. Utiliza-se do discurso indireto, tortuoso, que pode conduzir à interpretação vaga daquilo que diz, confundindo, propositadamente, a vítima; [...]bilateralidade: a presença de um

agressor e de uma vítima assediada sustentada por uma circunstância de dominação ou superioridade hierárquica.

A violência doméstica psicológica foi integrada como definição de violência contra a mulher na Convenção Interamericana para Prevenir Punir e Erradicar a Violência Doméstica.

3.4.3 Violência sexual

A violência sexual é qualquer ato cuja pessoa, aproveitando a sua autoridade, impõem à mulher praticar relações sexuais contra a vontade, enquanto dorme, sem concessão, sem preservativo, forçá-la a engravidar, abortar, olhar pornografia. Mediante sua força física, sua dominação psicológica, uso de drogas, armas, qualquer outro procedimento que neutralize ou reduza a vontade da vítima. Todos esses são alguns exemplos de violência sexual.

Mencionada no inciso III do artigo 7º da Lei n. 11.340 de 2006, é a terceira forma de violência,

Art. 7º [...]

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, LMP, 2019).

Além do que a “violência em que envolve relações sexuais não consentidas e pode ser praticada tanto por conhecido ou familiar ou por um estranho” (VERNECK, 2019, p. 1) Também envolve “desde o constrangimento físico, como coação ou uso de força, até a indução ao comércio da sexualidade, dentre outras formas” (NUCCI, 2016, p. 1132).

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica caracterizou a violência sexual como violência contra a mulher.

3.4.4 Violência patrimonial

A violência patrimonial é definida como qualquer feito que retém, deduz e aniquila parcialmente ou totalmente bens, objetos, documentos pessoais, direitos ou recursos econômicos da vítima, de forma proposital. Esses são alguns exemplos de violência patrimonial. Ela tem como finalidade prejudicar a possibilidade da mulher ser independente.

Segundo Schmitt (2016), são todos os atos subversivos ou suprimidos que abalam a sobrevivência ou a saúde emocional dos integrantes da família. Não aceitar em pagar a pensão alimentícia, como também a participação nos gastos básicos para a família sobreviver.

Referenciada no inciso IV do artigo 7º da Lei nº. 11.340 de 2006, é a quarta forma de violência,

Art. 7º [...]

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (BRASIL, LMP, 2019).

3.4.5 Violência moral

A violência moral é considerada como qualquer ato que caracterize calúnia, difamação ou injúria contra a mulher. Pressuposta no inciso V do artigo 7ª da Lei nº. 11.340 de 2006, é a quinta forma de violência, “a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (BRASIL, LMP, 2019).

Assim, conforme Hermann (2008), a violência moral a que se refere esse inciso, significa a desmoralização da mulher, confunde-se com a violência psicológica, mas entrelaça-se com a mesma. A violência moral acontece sempre que se atribui à mulher condutas que levam à caracterizam da conduta do agressor como os tipos penais da calúnia, difamação ou injúria.

Este tipo de violência acontece em ambiente doméstico e familiar, muitas vezes por relação afetiva ou familiar. De acordo com Cavalcanti (2007), a violência moral restringe-se em assédio moral, em que a agressão ocorre por meio de palavras, gestos ou atos, como, na ação dos crimes de calúnia, difamação e injúria contra a vítima, nesse caso a mulher.

Diante disso,

[...] as agressões, no assédio moral, são fruto de um processo inconsciente de destruição psicológica, constituindo-se, tal processo, de atos hostis mascarados ou implícitos, de um ou vários indivíduos sobre um indivíduo específico, por meio de palavras, alusões, sugestões de “não ditos”. [...] trata-se de um processo real de destruição moral, que pode conduzir à doença mental ou ao suicídio (HIRIGOYEN, 1998, p. 12).

3.5 DAS DIFICULDADES PARA DETECÇÃO DA VIOLÊNCIA

Diante de alguns estudos sobre o perfil de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, não existe um perfil específico delas. A violência ocorre em todos os lugares do mundo, pois ela está presente em nossa sociedade desde sempre, não escolhendo a classe social, nível cultural, escolaridade, raça, religiões, etnia, idade, estado civil, orientação sexual, renda, empregos da vítima. Para Sprenkle (1992 *apud* CARVALHO, 2010, p. 14), “é consensual concluir que as diferentes investigações são controversas e apontam para a não existência de um perfil psicológico ou sócio-cultural [*sic*] pré-existente nas mulheres agredidas”.

Nas palavras de Gonzáles (2005 *apud* PACHECO; BRITO, 2018, p. 1),

as investigações na área da criminologia têm demonstrado que não existe um perfil predeterminado de mulheres vítimas [...] em relação à violência doméstica. Para esse tipo de violência somente é possível falarmos em fatores de risco, os quais estão vinculados ao baixo nível, sociocultural, ao abuso de álcool e drogas, à dependência econômica e emocional e à violência na família de origem.

No Brasil, apesar do avanço da Lei Maria da Penha, ainda existem vítimas da violência doméstica, porque ela está enraizada na cultura da nossa sociedade e vai além das classes sociais. “Percebe-se uma intolerância à Lei Maria da Penha em discursos como esse, com cunho discriminatório de quem não vislumbra a condição da mulher dentro de um contexto social, fruto de uma cultura patriarcal” (CARNEIRO; FRAGA, 2012, p. 1).

As mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, muitas vezes, não percebem que são vítimas, pois para elas é comum serem violentadas, agredidas, humilhadas, caluniadas, etc. por seus parceiros. Na sociedade em que vivem, a violência contra a mulher ainda não é conhecida, ou é vista como banal e natural. Para Rocha (2010 *apud* CARNEIRO; FRAGA, 2012, p. 1), “essa violência doméstica é silenciosa, não porque o chicote não tenha feito barulho, mas porque o choro delas foi embargado. Porque elas, ou por medo ou por vergonha, continuam a não revelar tudo que se passa, e isso não é só numa classe social”.

A violência doméstica tem como sustentação um vínculo, que embora desfeito mesmo assim deixa assuntos pendentes. Às vezes, esse vínculo afetivo restou mediado por dores, animosidade ou uma possessão psicológica, bloqueando a vítima para detectar um caso de violência. Um desses casos é a violência psicológica, pois nem sempre a vítima pode identificá-la, sendo que ela apresenta-se dissolvida, mas também pode estar invisível. Em certas ocasiões ela se unifica com eventos emocionais, ocasionados por motivos como desemprego, problemas familiares, trabalho, drogas, álcool, perdas de familiares, sofrimentos

e outros fatores. Esse tipo de violência pode ser considerada como um forma de violência omitida.

Culturalmente criou-se uma figura feminina que está dificultando as mulheres de conquistarem a independência. “[...] desta forma não por razões biológicas ou "naturais" nem porque são geneticamente inferiores aos homens. E sim porque os valores patriarcais estão inseridos na subjetividade consciente e inconsciente das mulheres. E isso não pode ser resolvido por um ato de vontade” (RANGEL, 2001, p. 7).

Em concordância, Bueno (2019 *apud* FRANCO, 2019, p. 1) afirma que “a origem é cultural. Podemos ter as melhores políticas públicas, de punição a agressores, mas se elas não incorporarem uma perspectiva de prevenção, pensando em como é possível alterar normais sociais e culturais, não vamos resolver o problema”.

Percebe-se que algumas mulheres vítimas de violência doméstica aniquilam suas vontades, opiniões e sonhos e aceitam os de seus companheiros, tornando-os em um só. Outras mulheres fingem que sua vida está muito bem e ignoram a violência, reprimindo ainda mais sua autoestima e piorando sua vida.

3.6 AS CONSEQUÊNCIAS PARA A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica poderá trazer para as vítimas consequências psicológicas e físicas que poderão persegui-la para sempre, podendo até provocar mortes. Em decorrência disso, ela obteve uma natureza típica e tornando-se em um problema para a saúde pública em muitos países. Outra consequência trazida por ela seria o fato eternizá-la por meio do senso comum, ou melhor, transferi-la de geração e em geração, transformando-a em alguma coisa eterna e natural.

Esse tipo de violência causa danos nos espaços do desenvolvimento físico, psicológico, afetivo, moral, social e cognitivo. Ela deve ser vista como problema muito delicado, comprometedor da saúde da mulher. A vítima da violência, por ficar aprisionada silenciosamente dentro de quatro paredes de sua união, poderá trazer sequelas para sua saúde física e mental. Certamente, as pessoas que vivem ao seu redor, desconhecem, ou, muitas vezes, não querem se meter, ou, até mesmo, estão acostumada com a violência. "Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher. Frequentemente, não só os familiares e as pessoas de relações da mulher não querem meter a colher, como também os próprios agentes da lei" (SILVA, 1992, p. 67).

Nestas palavras, observa-se o pronunciamento do ex-secretário geral da ONU Kofi Annan, sobre esse tema,

a violência contra as mulheres causa enorme sofrimento, deixa marcas nas famílias, afetando várias gerações, e empobrece as comunidades. Impede que as mulheres realizem suas potencialidades, limita o crescimento econômico e compromete o desenvolvimento. No que se refere a violências contra as mulheres, não há sociedades civilizadas (2006 *apud* UNRIC, 2019, p. 1).

As mulheres vítimas da violência doméstica vivem em constante vulnerabilidade e insegurança, as consequências disso são irrefutáveis. O psicólogo tem uma grande importância na vida dessas mulheres, restabelecendo sua vida pós-traumática. Podendo resgatar seus valores e sua vida.

3.6.1 Consequências físicas

A violência física pode deixar marcas aparentes no corpo da vítima. As expressões físicas da violência pode ser profunda e contínua, como socos, arranhões, puxões de cabelo, arremesso de objetos, chutes, tapas, beliscões, deixando com traumas como fraturas ósseas, lesões graves, deficiência, traumatismos e outras. “[...] à ofensa à integridade física podem ser compreendidas como aquelas que causem ferimentos ou lesões, podendo levar inclusive à morte: surras, queimaduras, facadas e outras agressões ativas” (HERMANN, 2008, p. 108).

Nestes termos, Netto *et al.* (2014, p. 1) afirma que

lesões como hematomas, escoriações, luxações e lacerações. Quanto aos processos de doença, respostas inflamatórias e imunológicas, elas relataram dores pelo corpo, obesidade, síndrome do pânico, crises de gastrite e úlcera. Entre os danos da vivência de violência à saúde das mulheres estão mutilações, fraturas, dificuldades ligadas à sexualidade e complicações obstétricas.

Em alguns casos, a violência é tão severa que as sequelas ficam para sempre, como no caso de Maria da Penha, homenageada na Lei de mesmo nome, que recebeu um tiro de seu esposo que a deixou paraplégica. Existem inúmeras Marias pelo mundo que sofreram violência doméstica que deixaram, em sua vida, cicatrizes eternas. As mulheres vítimas de violência doméstica vivem em constante vulnerabilidade e insegurança em seus próprios lares, isso é uma verdade lastimável que vive a sociedade. Essas consequências trazidas pela violência contra as mulheres são irrefutáveis.

A saúde pública deve oferecer suporte e assistência em todo o procedimento de reabilitação, uma vez que, geralmente, a vítima procura ajuda nesses serviços de saúde.

3.6.2 Consequências psicológicas

A violência psicológica pode deixar marcas invisíveis na vítima da violência doméstica. Para Gomes (2007, p. 674), “a violência psicológica cometida no âmbito das relações afetivas, causam intenso sofrimento, levando a alterações de comportamento que possivelmente mobilizarão todas as esferas da vida”. Para Vitangelo (2018, p. 1) “os efeitos deste tipo de violência são imensuráveis e podem ser irreversíveis para o resto da vida, [...], que prejudicam inclusive à vida em sociedade”.

Inicialmente, é uma violência que se mostra de modo silenciosa, “a agressão psicológica se inicia de forma lenta e silenciosa, progride em intensidade e consequências” (GOMES, 2012, p. 672), que, muitas vezes, as mulheres não se percebem vítimas dessa violências. Ela traz danos recorrentes ao sistema emocional da mulher.

Os sintomas psicológicos encontrados mais frequente, na vítima, seriam: insônia, pesadelos, perda da memória e de apetite, sentimento de culpa e de incapacidade, sensação de vazio, isolamento, tentativa de suicídio, falta de esperança e de concentração, dificuldade em confiar nas pessoas e criar relações afetivas, baixa autoestima, irritabilidade, alimentar-se compulsivamente, uso de drogas e álcool e outros.

Logo, manifestam-se sérios problemas mentais, causando transtornos como depressão, ansiedade, fobia, síndrome do pânico, transtorno de estresse pós-traumático e outros. “A vítima por ter um comprometimento da sua condição psicológica, se torna doente, dessa forma compactua com a violência que o agressor lhe impõe” (MARTINS, 2009, p. 34).

Salienta-se que a violência psicológica atingem não só a vítima, mas também a todos que participam e coabitem com essa situação. “São em situações como estas em que a mulher, muitas vezes afastada de seus familiares, do seu círculo de amigos, fragilizada pela falta de oportunidades de estudo, pela hipossuficiência financeira, padecem de violência psicológica e assistem aos poucos a morte de seus sonhos” (VITANGELO, 2018, p. 1).

Por se tratar de uma violência doméstica invisível e, diante da dificuldade em diagnosticá-la e penalizá-la, seria muito importante que o Estado trabalhasse políticas sociais de assistência e prevenções eficazes para resolver essa questão.

Diante disso, comenta Gominho (2016, p. 1) que

A vivência da violência psicológica, percebida e praticada inicialmente de forma sutil e velada, passa a ser uma questão de saúde pública, visto que vários prejuízos emocionais são instalados na vida da mulher, impedindo seu desenvolvimento no âmbito familiar, profissional, emocional e social. Comumente procuram a atenção médica com sintomas que podem sugerir uma história de violência doméstica [...].

O dano maior causado por essa violência não seria a violência em si, mas sim a tortura mental de viver amedrontada, temerosa e assustada. É em relação a isso que se deveria examiná-la como um gravíssimo problema de saúde pública, ampliando meios para seu enfrentamento e sua erradicação.

Gominho (2016) lembra que o direito à saúde, conforme o artigo 6º, da Constituição Federal, deve ser visto como um direito social. Assim sendo, é dever do Estado e direito de todos, segundo o artigo 196 da mesma Lei, garantido mediante políticas sociais e econômicas, intencionando à redução do risco de doenças e de outros agravos. Também, assim deve ser o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços em que promovam, protegem e recuperem, concordando com o artigo 196 da Constituição Federal.

3.7 DADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

No Brasil os dados de violência doméstica levantados no presente ano, apontam que as mulheres brasileiras ainda não estão seguras em âmbito doméstico e familiar e muito menos fora dele. Esses dados foram levantados pelo Datafolha, em fevereiro, em pesquisa encomendada pela ONG Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), para analisar o impacto da violência contra as mulheres no Brasil.

Assim, segundo Franco (2019), no Brasil, nos últimos 12 meses, 1,6 milhão de mulheres foram vítimas de espancamentos ou tentativas de estrangulamento. À medida que 22 milhões (37,1%) de brasileiras, sofreram algum tipo de assédio. Os casos de violência doméstica, ocorreram em 42% de casos e, após sofrerem violência, mais da metade não denunciou o agressor e nem procurou ajuda. Franco (2019, p. 1) afirma que “os novos dados corroboram o que outras pesquisas já mostravam. Grande parte das mulheres que sofreram violência dizem que o agressor era alguém conhecido (76,4%). Mulheres pretas e pardas são mais vitimadas do que as brancas; as jovens, mais do que as mais velhas”.

Em entrevista da BBC News no Brasil,

há uma série de números impressionantes. [...] 536 casos por hora no Brasil e quase a mesma proporção de mulheres que dizem ter sido vítima de algum tipo de violência sexual. O número de mulheres que sofreram espancamento é assustador (1,6 milhão). Todos esses dados remetem à violência doméstica: 76,4% das mulheres conheciam o autor da violência, a maior parte aconteceu dentro de casa”. [...] A mulher sofrendo violência dentro de casa, aí ela pega o metrô para ir para o trabalho, onde também vai ser assediada. Qual é o lugar seguro, então? Ele existe? (BUENO, 2019 *apud* FRANCO, 2019, p. 1).

Mesmo com a conquista das mulheres em relação à promulgação da Lei Maria da Penha, elas ainda são vítimas de violência doméstica.

3.8 DAS MEDIDAS ASSECURATÓRIAS DE URGÊNCIA

As medidas protetivas de urgência à vítima da violência doméstica são medidas resolutivas, porque garantem a segurança a ofendida. Para Cardoso (2018, p. 1), “[...] mecanismos [...]assegurando que toda mulher, [...] goze dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e tenha oportunidades e facilidades para viver sem violência, com a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”.

Segundo Rodrigues (2019), essas medidas asseguram a integridade da vítima, dando ao juiz a prerrogativa de oferecer todo tipo de medida necessária para garantir a segurança da vítima e de seu patrimônio. “Elenca a Lei Maria da Penha um rol de medidas para assegurar efetividade ao seu propósito: garantir à mulher o direito a uma vida sem violência” (DIAS, 2015, p. 145).

A medidas protetiva de urgência à ofendida, encontram-se no artigo 23 e seus respectivos incisos, da Lei 11.340 de 2006,

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas.
 I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
 II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
 III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
 IV - determinar a separação de corpos” (BRASIL, LMP, 2019).

A medida protetiva de urgência dos bens patrimoniais da vítima está elencada no artigo 24, em seus incisos e no parágrafo único,

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:
 I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
 II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
 III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
 IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.
 Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo (BRASIL, LMP, 2019).

3.9 DA PERMANÊNCIA DA MULHER NA RELAÇÃO ABUSIVA

A mulher vítima da violência doméstica, muitas vezes permanece em sua relação conjugal por motivos pessoais, uma vez que inexiste explicação exata. Cada vítima tem sua

singular explicação. Somente quem está sofrendo violência poderia falar quais seriam esses motivos que a aprisiona em seu lar e que não a deixa sair dessa relação abusiva. A autora do referido trabalho também conviveu em permanência de uma relação abusiva. Walker (1979 apud AGUIAR, 2002) aponta três fases distintas, constituintes do ciclo da violência, as quais variam tanto em intensidade como no tempo, para o mesmo casal e entre diferentes casais, não aparecendo, necessariamente, em todos os relacionamentos,

A primeira fase é de construção, em que ocorrem incidentes verbais e espancamentos em menor escala, como chutes e empurrões. Nesse momento, as vítimas, usualmente, tentam acalmar o agressor, aceitando a responsabilidade pelos problemas dele, esperando, com isso, ganhar algum controle sobre a situação e mudar seu comportamento. A segunda fase é caracterizada por uma incontrolável descarga de tensão, sendo a mulher espancada, independente de seu comportamento diante do homem, que utiliza armas e objetos para agredi-la. Já a terceira fase corresponde a uma temporária reconciliação, que é marcada por um extremo amor e comportamento gentil do agressor, que tem consciência de ter exagerado em suas ações e, subsumindo-se no arrependimento, pede perdão, prometendo controlar sua raiva e não feri-la.

Muitas vezes, as causas de permanência dela junto ao agressor e o fato de não denunciá-lo pode estar ligado a situações como: sua situação financeira, vergonha dos familiares e dos amigos, constrangimento e o medo de lembrar as agressões. Em alguns casos, seria porque a vítima coabita sob o mesmo teto do agressor e ela sofre ameaças se denunciá-lo, ou seja, o mesmo a agredirá novamente, dominando-a com suas palavras ofensivas. Isso cria barreiras psicológicas junto a vítima, sendo que a mesma fica sob o domínio do agressor, temendo consequências futuras.

De acordo com Oenning (2015), em relação a alguns questionamentos em razão das vítimas da violência doméstica permanecerem em seus relacionamentos agressivos, levaram a averiguar que muitas dessas mulheres são dependente economicamente, não têm condições de criarem seus filhos e muitos menos de se manterem sem ajuda de seus companheiros. Outros fatores também foram percebidos, existem motivos que as fazem seguirem em silêncio por medo, insegurança, constrangimento com a separação, baixa autoestima, vergonha em assumir que é vítima de agressão, ameaças recebidas do companheiro, entre outros.

Neste sentido, Fonseca e Lucas esclarecem que

Freqüentemente [sic], as mulheres procuram justificar as atitudes do vitimizador, através de argumentos como o ciúme e a proteção, que acreditam ser demonstrações de amor. Atribuem ainda a fatores externos, como o estresse, decorrente principalmente do trabalho, das dificuldades financeiras e do cansaço. Também o álcool é um motivo alegado pela grande maioria das vítimas, para explicar o comportamento agressivo de seus parceiros. [...] Quando há o desejo de se separar do marido, esta idéia [sic] vem sempre acompanhada por sentimentos de culpa e

vergonha pela situação em que vive, por medo, impotência, debilidade, além dos mitos sociais que afirmam o prazer da mulher em apanhar (2006, p. 14).

Mas a vítima da violência doméstica e familiar, terá assistência, prevista no artigo 9º e seus parágrafos, da Lei nº 11.340 de 2006.

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual (BRASIL, LMP, 2019).

Além disso, em algumas cidades brasileiras existem alguns dos seguintes atendimentos especializados para atender à vítima: Centros Especializado de Atendimento à Mulher, Casas-Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns, Defensorias Públicas e Defensorias da Mulher (Especializadas), Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Promotorias e Promotorias Especializadas, Casa da Mulher Brasileira e Serviços de Saúde Geral e Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica.

4 CONCLUSÃO

Para concluir, retomaremos a temática tratada no trabalho, concomitantemente avaliaremos a corroboração ou as divergências que a pesquisa ocasionou em relação ao discernimento da problemática da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Esse trabalho tencionou trazer à tona, com o propósito de oportunizar um melhor entendimento, o tema da violência doméstica e familiar contra a mulher em relação às suas características e consequências.

Inicialmente, percebemos, no histórico da violência doméstica contra a mulher, que são séculos de violência contra ela ao redor do mundo.

Posteriormente, discutimos acerca da Lei nº 11.340 de 2006, mais conhecida como a Lei Maria da Penha e conhecemos seu histórico e os principais conceitos que ela traz. Conceituamos a violência doméstica e familiar, abordando, também, os sujeitos (ativo e passivo) e as formas de violência (física, sexual, patrimonial psicológico e moral).

A seguir, procurou-se apresentar o perfil da mulher vítima de crimes domésticos, as dificuldades para detecção da violência e, ainda, as consequências para a vítima de violência doméstica (física e psicológica).

Para complemento do tema, apresentamos os dados da violência doméstica no Brasil, as principais medidas assecuratórias à vítima e, ainda, tentamos levantar os motivos que levam à permanência da mulher na relação abusiva.

Como principais conclusões, percebemos que, apesar das conquistas das mulheres na história e com a promulgação da Lei Maria da Penha, é incontestável que as mulheres ainda são vítimas da violência doméstica e familiar. Compreendemos que muitas delas, vivem sob domínio de seus companheiros e que não os denunciam por motivos muitas vezes até inexplicáveis, como por exemplo: por acharem que seus companheiros possam mudar, ou por sentirem-se culpadas por sofrerem violência.

Empiricamente, entende-se que a violência contra a mulher não pode ser vista como uma doença social, formada por uma sociedade hierárquica e patriarcalista, caracterizada pela dominação de gêneros.

Sabemos que muitas leis asseguram a proteção da mulher, principalmente a Lei Maria da Penha, sendo o papel do Estado assegurar e garantir a proteção delas. Entretanto, punir e prender o agressor não é o suficiente, pois logo estarão nas ruas fazendo outras vítimas. Cremos que os agressores deveriam passar por especialista forense para repensar suas atitudes, uma vez que, no caso da violência doméstica, o agressor normalmente repete sua conduta, representando um padrão que precisa ser cortado.

Trata-se de uma situação cujo combate abrange medidas judiciais, legislativas, econômicas, administrativas, culturais e sociais. Sem dúvida, torna-se difícil oferecer a essa grave situação um tratamento global.

Há uma legislação nacional, qualificada à redução da violência doméstica e familiar contra as mulheres, desde que empregada de maneira plausível e afetiva, solicitando todas as áreas do conhecimento. Segundo Lourenço, “A primeira condição para o exercício pleno dos direitos fundamentais é uma vida sem violência, objetivo máximo da legislação. Essa condição deve ser assegurada pelo poder público através de políticas públicas” (2008, p. 15, *apud* GOMINHO, 2016, p. 1).

A violência doméstica contra a mulher é diretamente motivada por princípios passados e que persistem em voltar nas condutas dos homens atuais. Ainda há uma grande quantidade de mulheres que demonstram vulnerabilidade e subserviência em relação a seu companheiro. Por isso é necessária uma legislação penal mais severa, para coibir e censurar esses atos praticados no ambiente doméstico e, assim, equiparar as desigualdades constituídas pela diferença de sexo.

Necessita-se identificar as desigualdades individuais de atitudes e as dificuldades específicas de todos os envolvidos no vínculo de violência. Levar às escolas projetos sobre a Lei Maria da Penha, uma iniciativa voltada à toda comunidade escolar: discentes, docentes e a todos os envolvidos com a escola. As ações deveriam ter por objetivo mostrar a importância dessa lei, levando-os a compreender a necessidade de anular a violência contra a mulher. Além disso, é necessário falar sobre igualdade de gênero, para nivelar essas desigualdades concebida pelo patriarcalismo.

Segundo Martins, “é necessária e urgente a mobilização dos diferentes setores da sociedade e de todo o aparato do Estado para deter, prevenir e erradicar a violência de gênero

por meio de ações e medidas articuladas e coordenadas, de maneira que somem e multipliquem os esforços de todas as iniciativas” (2009, p.71).

Ao finalizar esse trabalho, constatou-se que ainda é necessário fazer muito para que a violência doméstica e familiar seja erradicada mundialmente. O tema da violência doméstica contra a mulher parece estar muito clichê, mas ainda há muito a ser abordado. Um exemplo é o próprio fato da autora do referido trabalho que, mesmo com a existência da Lei Maria da Penha e diante de todo seu conhecimento sobre leis, ela mesma foi vítima da violência doméstica e familiar. Diante de nossa pesquisa, espera-se que este trabalho possa ser usado para futuras pesquisas e que possam ser encontradas soluções precisas, capazes de minorar ou quiçá acabar com a violência doméstica e familiar contra a mulher.

.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Cristina et al. **Guia de serviços de atenção a pessoas em situação de violência**. Salvador: Fórum Comunitário de Combate a Violência/Grupo de Trabalho Rede de Atenção, 2002.
- ALAMBERT, Zuleika. **A mulher na história, a história da mulher**. Brasília: Fundação Astrojildo Pereira/ FAP; Abaré. 2004.
- ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Legislação penal especial**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- ARISTÓTELES. *Les parties des animaux*. Texte établi et traduit par Pierre Louis. Paris: Les Belles Lettres, 1957.
- BADINTER, Elisabeth. **Amor conquistado**: o mito do amor materno. Disponível em: [http://www.redeblh.fiocruz.br/media/livrodigital%20\(pdf\)%20\(rev\).pdf](http://www.redeblh.fiocruz.br/media/livrodigital%20(pdf)%20(rev).pdf). Acesso em: 8 mar. 2019.
- BASEGGIO, Julia Knapp; SILVA, Lisa Fernanda Meyer da. **As condições femininas no Brasil Colonial**. Disponível em: https://publicacao.uniasselvi.com.br/index.php/HID_EaD/article/download/1379/528. Acesso em: 29 mar 2019.
- BANDEIRA, Lourdes Maria Bandeira. **Violência de gênero**: a construção de um campo teórico e de investigação. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008. Acesso em: 22 mar. 2019.
- BARRETO, Gabriella Pereira. **A evolução histórica do direito das mulheres**. Disponível em: <https://gabipbarreto.jusbrasil.com.br/artigos/395863079/a-evolucao-historica-do-direito-das-mulheres>. Acesso em: 24 maio 2019.
- BARROS, Eunice Borges de. **A Lei Maria da Penha e os aspectos conflitantes face à sua aplicabilidade**. Disponível em: <https://niceborges.jusbrasil.com.br/artigos/491167179/a-lei-maria-da-penha-e-os-aspectos-conflitantes-face-a-sua-aplicabilidade>. Acesso em: 30 abr. 2019.
- BATISTA, Jaqueline. **Direitos das mulheres**: em busca da igualdade. Disponível em: <https://jakellineoliveira.jusbrasil.com.br/artigos/436578135/direitos-das-mulheres>. Acesso em: 22 maio 2019.m. 11. ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2012.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 1 abr. 2019.
- _____. **Lei Maria da Penha**. Lei n.º 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 1 maio 2019.

_____. Cidadania e Justiça. **Conheça as principais lutas e conquistas das mulheres.** Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/03/conheca-as-principais-lutas-e-conquistas-das-mulheres>. Acesso em: 24 abr. 2019.

CAMPOS, Amini Haddad e CORRÊA, Lindalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres.** Curitiba: Juruá, 2007.

CARNEIRO, Alessandra Acosta; FRAGA, Cristina Kologeski. **A Lei Maria da Penha e a proteção legal à vítima em São Borja no Rio Grande do Sul:** da violência denunciada à violência silenciada. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000200008. Acesso em: 27 maio 2019.

CARDOSO, Bruno. **Violência contra a mulher:** o que são as medidas protetivas de urgência? Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64030/violencia-contra-a-mulher-o-que-sao-as-medidas-protetivas-de-urgencia>. Acesso em: 10 maio 2019.

CARVALHO, Nôemia Maria Costa. **Perfil psicológico das mulheres vítimas de violência doméstica e suas repercussões.** Disponível em: <https://repositorio.cespu.pt/bitstream/handle/20.500.11816/67/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20completa.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20 maio 2019.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica:** análise da Lei Maria da Penha: nº 11.340/06. Salvador, BA: Jus Podium, 2007.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA- CNJ. **Sobre a Lei Maria da Penha.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/lei-maria-da-penha/sobre-a-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 30 abr. 2019.

COSTA, Galende Manoela. **Violação dos direitos da mulher:** um panorama histórico, cultural e jurídico. Disponível em: <https://manoelagalende.jusbrasil.com.br/artigos/236713790/violacao-dos-direitos-da-mulher>. Acesso em: 28 abr. 2019.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça.** Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-lei-maria-da-penha-na-justica,22439.html>. Acesso em: 30 abr. 2019.

_____. **Lei Maria da Penha:** A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, Sandra Pereira Aparecida. **Um breve histórico da violência contra a mulher.** Disponível em: <http://araretamaumamulher.blogs.sapo.pt/16871.html>. Acesso em: 10 maio 2019.

VIOLÊNCIA. Dicio. **Dicionário on line de Português.** Disponível em: <https://www.dicio.com.br/violencia/>. Acesso em: 25 maio 2019.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade e do Estado.** São Paulo: Escala, 2000.

LIMA FILHO, Altamiro de Araújo Lima. **Lei Maria da Penha comentada**. Leme/SP: Mundo Jurídico, 2011.

FRAISSE, Geneviève; PERROT, Michelle. Introdução. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle. (Org.). **História das mulheres no história das mulheres no Ocidente: o Ocidente século XIX**. Porto: Afrontamento, 1991. v. 4, p. 9-15. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=50915>. Acesso em 20 maio. 2019.

FRANCO, Luiza. **Violência contra a mulher: novos dados mostram que 'não há lugar seguro no Brasil'**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503>. Acesso em: 1 jun. 2019.

FERREIRA, Letícia Schneider. **O feminino, o pecado da luxúria e o sacramento do matrimônio no "Livro das Confissões"**. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/aedos/article/view/22272/13108>. Acesso em: 8 mar. 2019.

FONSECA, Paula Schiavini da. **Lei nº 11.340/2006 Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,historico-da-lei-no-113402006-lei-maria-da-penha,29638.html>. Acesso em: 1 jun. 2019.

FONSECA, Paula Martinez da; LUCAS, Taiane Nascimento Souza. **Violência doméstica contra a mulher e suas Consequências psicológicas**. Disponível em: <http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf>. Acesso em 01 Jun 2019.

GARCIA, Lucilene. **Direito das mulheres e seu reconhecimento como direitos humanos**. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/direito-das-mulheres-e-seu-reconhecimento-como-direitos-humanos>. Acesso em: 01 mar. 2019.

GIORGIO, Michela de. O modelo católico. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle. (Orgs.). **História das mulheres no ocidente: a história das mulheres no ocidente século XIX**. Porto: Afrontamento, 1991. v. 4, p. 199-238.

GOMES, Anderson Soares. **Mulheres, sociedade e Iluminismo: o surgimento de uma filosofia Protofeminista na Inglaterra do século XVIII**. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/matraga/article/view/26059>. Acesso em: 8 mar. 2019.

GOMES, Rilzeli Maria. Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Transtorno de Estresse Pós-Traumático: Um Enfoque Cognitivo Comportamental. Revista de Psicologia da IMED, vol.4, n.2, p. 672-680, 2012. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistapsico/article/view/172>. Acesso em 31 maio 2019

GOMINHO, Leonardo. **Danos decorrentes da violência psicológica pela mulher**. Disponível em: <https://ferrazbar.jusbrasil.com.br/artigos/373315014/danos-decorrentes-da-violencia-psicologica-sofridos-pela-mulher>. Acesso em: 31 maio 2019.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. **Violência contra A mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v27n2/1807-0310-psoc-27-02-00256.pdf>. Acesso em: 22 maio 2019.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com nome de mulher**: considerações à Lei nº. 11.340/2006 comentada artigo por artigo: violência doméstica e familiar. 2. ed. São Paulo: Servanda, 2008.

HUFTON, Olwen. Mulheres, trabalhos e família. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle. (Orgs.) **História das mulheres no ocidente**: do Renascimento à Idade Média. 507. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1994. p. 23-69. v. 3.

HUPFFER, Maria Haide. **O legado do jusnaturalismo moderno-iluminista para a positivação do direito**. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9694. Acesso em: 8 mar. 2019.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio moral**: a violência perversa no cotidiano. 12 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

IOP, Elizandra. **Condição da mulher como propriedade em sociedades patriarcais**. Disponível em: <https://editora.unoesc.edu.br/index.php/visaoglobal/article/view/623>. Acesso em: 27 maio 2019.

JARSCHER, Haidi; NANJARÍ, Cecília Castillo. **Religião e violência simbólica contra as mulheres**. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST62/Jarscher-Nanjari_62.pdf. Acesso em: 26 abr. 2019.

LANG, Daniel Welzer. **A construção do masculino**: dominação das mulheres e homofobia. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n2/8635.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2019.

LE GOFF, Jacques. **Uma longa Idade Média**. São Paulo, SP: Civilização Brasileira, 2008.

LIMA, Raquel dos Santos. **A Igreja Católica e o discurso sobre a mulher no século XIX**: questões de gênero na santidade de Rita de Cássia. Disponível em: <http://www.abhr.org.br/wp-content/uploads/2015/04/com08.htm>. Acesso em: 10 mar. 2019.

LIMA, Renato Brasileiro. **Legislação Criminal Especial Comentada**. 2. ed. Salvador: JusPODIVM, 2014.

_____; TEIXEIRA, Igor Salomão. **Ser mãe**: o amor materno no discurso católico do século XIX. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/442/439>. Acesso em: 10 mar. 2019.

LIMA, Willian. **Violência doméstica**: uma breve análise acerca da famigerada Lei Maria da Penha como forma de proteção às mulheres. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/40095/violencia-domestica-uma-breve-analise-acerca-da-famigerada-lei-maria-da-penha-como-forma-de-protecao-as-mulheres>. Acesso em: 31 maio 2019.

MACHADO, Lia Zanotta. **Feminismo em Movimento**. 2. ed. São Paulo: Francis, 2010.

MARTINS, Cibele Brandão Araújo. **Violência doméstica e a função social da Lei Maria da Penha**. Disponível em:

<http://www.conteudojuridico.com.br/vdisk3/data/MonoCibeleMariadapenha.pdf>. Acesso em: 25 maio 2019.

MATEUS, Elizabeth do Nascimento. **A efetividade da internacionalização dos direitos humanos da mulher no Brasil: a Lei Maria da Penha**. Disponível em:

<http://domtotal.com/direito/uploads/pdf/6cd2d0e8e5be143b459877cc391d8428.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2019.

MATTJE, Gustavo André. **Descumprimento de medidas protetivas de urgência no âmbito doméstico e familiar contra a mulher: aspectos e consequências**. Disponível em:

<https://www.univates.br/bdu/handle/10737/880>. Acesso em: 22 fev. 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

MORIN, Tania Machado. **Práticas e representações das mulheres na Revolução Francesa - 1789-1795**. Disponível em:

<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-01022010-165929/pt-br.php>. Acesso em: 23 maio 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais comentadas**. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2016. v. 1.

NETTO, Leônidas de Albuquerque; MOURA, Maria Aparecida Vasconcelos; QUEIROZ, Ana Beatriz Azevedo; TYRRELL, Maria Antonieta Rubio; BRAVO, Mariadel Mar Pastor. **Violência contra a mulher e suas consequências**. Disponível em:

http://www.scielo.br/pdf/ape/v27n5/pt_1982-0194-ape-027-005-0458.pdf. Acesso em: 21 maio 2019.

NUNES, Anne Caroline Santos. **As filhas de Pandora e a Stasis: transformações no estudo dos papéis femininos na historiografia dos conflitos na Atenas clássica**. Disponível em:

http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499456711_ARQUIVO_Artigofinal-AsfilhasdePandora.pdf. Acesso em: 1 mar. 2019.

OENNING, Alexandra. **Violência doméstica contra a mulher no Brasil: relação com a lei 11.340/06 intitulada Lei Maria da Penha**. Disponível em:

<https://alexandraoenning.jusbrasil.com.br/artigos/170060222/violencia-domestica-contr-a-mulher-no-brasil>. Acesso em: 2 jun. 2019.

OLIVEIRA, Fábio Dantas de. **Uma breve análise da Lei Maria da Penha**. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/12330/uma-breve-analise-da-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 1 jun. 2019.

PACHECO Rodrigo da; BRITO Julianne Teles de. **Violência doméstica e a aplicação da Lei Maria da Penha**. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/67967/violencia-domestica-e-a-aplicacao-da-lei-maria-da-penha/2>. Acesso em: 20 maio de 2019.

PHILIPPE, Marie Dominique. **Introdução à filosofia de Aristóteles**. Trad. Gabriel Hibon. São Paulo: Paulus, 2002.

PINTO, Alencar Pinto; BRAGA, Ana Elisa Linhares de Meneses. **Mulheres em luta por direitos**: rompendo com o patriarcado. Disponível em: <http://periodicos.urca.br/ojs/index.php/DirDialog/article/download/963/791>. Acesso em: 30 abr. 2019.

PLATÃO. **A República**. Disponível em: http://www.eniopadilha.com.br/documentos/Platao_A_Republica.pdf. Acesso em: 1 mar. 2019.

RANGEL, Olívia. **Violência contra a mulher**: as desventuras do vitimismo e as armadilhas da cumplicidade. Presença Mulher. São Paulo: União Brasileira de Mulheres e Editora e Livraria Anita, n. 39, 2001.

RELATÓRIO MUNDIAL. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2019/country-chapters/326447>. Acesso em: 2 jun. 2019.

RIBEIRO, Paulo Silvino. **O papel da mulher na sociedade**. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/o-papel-mulher-na-sociedade.htm>. Acesso em: 22 fev. 2019.

RODRIGUES, Elizângela Martins Souza. **Violência doméstica contra mulher**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/12330/uma-breve-analise-da-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 1 jun. 2019.

RIBEIRO, Silvana Mota. **Ser Eva e dever ser Maria**: paradigmas do feminino no Cristianismo. Disponível em: https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/5357/1/MotaRibeiroS_EvaMaria_00.pdf. Acesso em: 10 Mar 2019.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, A. de O., BRUSCHINI, C. (Orgs.) **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, p. 183-215, 1992.

_____. **A mulher na sociedade de classe**: mito e realidade. Petrópolis: Vozes, 1998.

_____. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

SANTOS, Jeová Rodrigues dos. **O fenômeno da violência contra a mulher na sociedade brasileira e suas raízes histórico-religiosas**. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/bitstream/tede/766/1/JEOVA%20RODRIGUES%20DOS%20SANTOS.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2019.

SANTOS, Luciany Michelli Pereira dos. **Assédio moral nas relações privadas**: uma proposta de sistematização sob a perspectiva dos direitos da personalidade e do bem jurídico integridade psíquica. Dissertação [Mestrado em Direito Civil]. Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2006.

SCHMITT, Nayara Graciele. **A influência da cultura patriarcal na produção de violências e na construção das desigualdades entre homens e mulheres**: um olhar dos profissionais que atuam na rede de proteção social no município de Araranguá/SC. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Artigo-Nayara.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2019.

SCOTT, Joan. Gênero, uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. jul./dez. 1995, v. 20, (2), p. 71-99.

SISSA, Giulia. **Filosofias do Gênero**: Platão, Aristóteles e a diferença dos sexos. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle. História das mulheres no Ocidente: a antiguidade. Vol 1. Trad. Maria Manuela Marques da Silva; Alberto Couto. Porto: Edições Afrontamento, 1990. (p. 79-123).

SILVA, André Candido da. **História das mulheres na Idade Média**: abordagens e representações na literatura hagiográfica (século XIII). Disponível em: [http://www.congressohistoriajatai.org/anais2014/Link%20\(14\).pdf](http://www.congressohistoriajatai.org/anais2014/Link%20(14).pdf). Acesso em: 1 mar. 2019.

SILVA, Carla da Silva. **A desigualdade imposta pelos papéis de homem e mulher**: uma possibilidade de construção da igualdade de gênero. Disponível em: http://www.unifia.edu.br/projetoRevista/artigos/direito/20121/desigualdade_imposta.pdf. Acesso em: 28 abr. 2019.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Atualizadores Neigib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

SILVA, Elizabete Rodrigues da. **Feminismo Radical** – Pensamento e Movimento. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/view/3107>. Acesso em: 10 mar. 2019.

SILVA, Letícia Ferreira da; CASTILHO, Maria Augusta de. **Brasil colonial**: as mulheres e o imaginário social. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/cordis/article/download/21942/16123>. Acesso em: 9 abr. 2019.

SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher**: quem mete a colher? São Paulo: Cortez, 1992.

SILVA, Sergio Gomes da. **Preconceito e discriminação**: as bases da violência contra a mulher. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932010000300009. Acesso em: 26 jan. 2019.

SOARES, Isabelle Alves. **Aplicabilidade da lei 11.340/2006**: Lei “Maria da Penha”: do inquérito policial aos desdobramentos processuais. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/31045/ISABELLE%20ALVES%20SOARES.pdf?sequence=1>. Acesso em: 17 abr. 2019.

SOUZA, Itamar. **A mulher e a revolução francesa**: participação e frustração. Disponível em: <http://www.revistaunirn.inf.br/revistaunirn/index.php/revistaunirn/article/view/81>. Acesso em: 8 mar. 2019.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher**: lei Maria da Penha 11.340/06. Curitiba: Juruá, 2008.

TAVARES, André. Ramos. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

TRINDADE, Vítoria Etges Becker. **Lei Maria Da Penha**: violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito da polícia judiciária. Disponível em: <http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14576>. Acesso em: 29 maio 2019.

ULRICH, Claudete Beise. **A atuação e a participação das mulheres na reforma protestante do Século XVI**. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/ER/article/viewFile/6846/5309>. Acesso em: 4 mar. 2019.

_____. **As mulheres na reforma protestante**. Disponível em: http://www.luteranos.com.br/conteudo_organizacao/historia/mulheres-na-reforma. Acesso em: 3 mar. 2019.

UNRIC (Centro Regional de Informações das Nações Unidas). Disponível em: <https://www.unric.org/pt/actualidade/7453>. Acesso em: 20 abr. 2019.

VARAZZE, Jacopo. **Legenda áurea**: vida de santos. Tradução de Hilário Franco Junior. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

VERNECK, Barbara. **Violência sexual**. Disponível em: <https://www.coladaweb.com/direito/violencia-sexual>. Acesso em: 25 maio 2019.

VITANGELO, Maria Tereza. **A violência psicológica contra as mulheres e o empoderamento feminino como forma de quebrar as barreiras da discriminação de gêneros**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI275773,61044-A+violencia+psicologica+contra+as+mulheres+e+o+empoderamento+feminino>. Acesso em: 1 jun. 2019.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. México: Fondo de Cultura Econômica, 1964.

YAMAMOTO, Caio Tango. **A evolução dos direitos das mulheres até a criação da lei n. 11.340/2006**. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/2217/a-evolucao-direitos-mulheres-ate-criacao-lei-n-11-3402006>. Acesso em: 8 mar. 2019.